

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA**



Av. Glaycon de Paiva, 2496 – Boa Vista –RR – CEP:69303-340 Fone/Fax: (095) 626-5140 – E-mail:
cefetr@cefetr.edu.com.br

MISSÃO: Desenvolver Educação de Qualidade Promovendo o Ensino, a Pesquisa Científica e Tecnológica e a Extensão,
Contribuindo para o Desenvolvimento Social e Econômico do País.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO I

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

CAPÍTULO I DOS CURSOS OFERECIDOS

Artigo 1º De acordo com a legislação em vigor e seu Projeto Político Pedagógico, o CEFET-RR está autorizado a organizar, oferecer e manter cursos, conforme especificação abaixo:

- a) Na área da Educação Profissional de Nível Básico – visando a atualização, qualificação e requalificação de trabalhadores;
- b) Na área da Educação Profissional de Nível Técnico – visando a formação e habilitação de Técnicos;
- c) Na área da Educação Profissional de Nível Técnico – visando a qualificação profissional de nível técnico;
- d) Na área da Educação Profissional de Nível Técnico – visando a especialização profissional de nível técnico;
- e) Na área da Educação Profissional de Nível Tecnológico – visando a formação e habilitação do Tecnólogo em Nível Superior;
- f) Cursos de Formação Pedagógica para docentes das áreas técnicas;
- g) Cursos de Formação de Professores para as áreas científicas da Educação Básica;
- h) Na área da Educação Básica – com o oferecimento do Ensino Médio;
- i) Na área da Educação Básica – com o oferecimento de componentes curriculares da Parte Diversificada do Ensino Médio para alunos da rede pública de ensino, mediante convênio.

Artigo 2º O oferecimento de cursos na área da Educação Profissional de Nível Básico ocorrerá mediante propostas das Gerências Educacionais e da Diretoria de Relações Empresariais, para atender:

- a) Os trabalhadores em geral, com qualquer nível de escolaridade;
- b) Ex - alunos;
- c) Clientes específicos, de demandas identificadas mediante o estabelecimento de parcerias com outras instituições;
- d) Servidores da própria Instituição.

Artigo 3º A elaboração de propostas de criação, desativação ou reformulação curricular de cursos, exceto os mencionados na letra “a” do artigo primeiro, deve ser coordenada pela Diretoria de Ensino, de conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e levando em consideração:

- a) As exigências do mercado de trabalho e a identificação de demandas;
- b) As condições físicas, técnicas, humanas e materiais da escola;
- c) O efetivo envolvimento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores da escola e identificados com a área profissional do curso pretendido;
- d) Os fundamentos, preceitos e requisitos legais.

Artigo 4º A autorização para o funcionamento, desativação ou extinção de cursos, exceto os mencionados na letra “a” do artigo primeiro, é de competência exclusiva da Direção Geral, ouvido a Diretoria de Ensino e Gerências Educacionais, mediante parecer do Conselho Técnico Profissional.

Parágrafo Único, Toda e qualquer alteração curricular devidamente aprovada, será implantada sempre no início do desenvolvimento de cada curso, resguardado o direito dos alunos de concluírem seus estudos segundo a estrutura curricular original, quando do seu ingresso no curso.

Artigo 5º O CEFET-RR poderá celebrar convênios e constituir parcerias com outras instituições, para viabilizar o pleno desenvolvimento de suas atividades didático – pedagógicas, bem como, para prestar serviços, assessorias, consultorias e outras ações de caráter técnico – pedagógico em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I Da Educação Profissional de Nível Básico

Artigo 6º Os cursos na área da Educação Profissional de Nível Básico são de livre organização curricular, não havendo restrições quanto à conteúdos ou carga horária, devendo no entanto, ser garantido na oferta dos mesmos, um sistema de acompanhamento pedagógico.

Parágrafo Único, Recomenda-se sempre que possível, verificar a possibilidade de oferecimento de cursos básicos estruturados de modo a viabilizar o aproveitamento dos estudos realizados no mesmo, em cursos de formação técnica.

SEÇÃO II Da Educação Profissional de Nível Técnico

Artigo 7º Os cursos na área da Educação Profissional de Nível Técnico, sejam de Qualificação, Habilitação, ou de Especialização poderão apresentar organização curricular com formas diversas, segundo a sua especificidade, podendo ser:

- a) por módulos;
- b) por períodos;
- c) por ciclos;
- d) por semestres;
- e) por alternância regular de períodos de estudos;
- f) por grupos não-seriados, com base nas competências e em outros critérios.

Parágrafo Único, O referencial a ser observado para a elaboração do Plano de Curso, deve levar em consideração os fundamentos e preceitos legais expressos:

- a) na LDB – Lei 9.394/96;
- b) no Decreto 2.208/97;
- c) na Portaria 646/97;
- d) no Parecer nº 16/99 e na Resolução nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação;
- e) nos Referenciais Curriculares para a área profissional, na qual o curso pretendido está vinculado;
- f) no Projeto Político Pedagógico do CEFET-RR.

SEÇÃO III Da Educação Profissional de Nível Tecnológico

Artigo 8º Os cursos na área da Educação Profissional de Nível Tecnológico, de formação pedagógica e para formação de professores, obedecerão no que couber, a forma de organização curricular e a legislação citada no artigo anterior, as normas específicas e os dispositivos legais de cada situação.

SEÇÃO IV

Da Educação Básica – Ensino Médio

Artigo 9º O curso de Ensino Médio Regular terá organização curricular seriada, série anual, com duração de três anos, carga horária mínima de 2.400 horas e levará em consideração os fundamentos e preceitos legais expressos:

- a) na LDB, Lei 9.394/96;
- b) no Parecer nº 05/97 do CNE;
- c) no Parecer nº 15/97 e Resolução 03/97 do CNE;
- d) nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- e) no Projeto Político Pedagógico do CEFET-RR.

§ 1º Os conteúdos objeto de estudos no Ensino Médio, serão agrupados segundo as bases do conhecimento (instrumental ou científica), e serão desenvolvidos através de disciplinas, organizadas em função das competências e habilidades identificadas para a série em estudo.

§ 2º Poderá haver a organização de atividades práticas de laboratórios, com caráter presencial, em horário oposto às demais atividades escolares, em função da necessidade específica do trabalho pedagógico a ser desenvolvido.

SEÇÃO V

Do Desenvolvimento Curricular

Artigo 10 Os Planos de Curso, tanto dos cursos Técnicos e Tecnológicos, quanto do Ensino Médio, definirão as estratégias de ensino e os procedimentos metodológicos que serão adotados, devendo os mesmos, contemplar de forma efetiva, os princípios educacionais de:

- a) contextualização;
- b) diversidade;
- c) interdisciplinaridade;
- d) flexibilidade.

Artigo 11 O processo ensino – aprendizagem a ser implementado, deve atentar para a necessidade de garantir ao aluno, a vivência de experiências teóricas e práticas que estimulem:

- a) o desenvolvimento da cidadania;
- b) o espírito crítico;
- c) a solidariedade, a integração social e o convívio grupal;
- d) a criatividade, a inovação, o espírito científico;
- e) a liderança, a capacidade de tomada de decisão;
- f) o espírito cívico, a moral, a ética;
- g) o respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação;
- h) o gosto pelo estudo, a busca contínua de novos conhecimentos;
- i) o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes à formação profissional pretendida.

Parágrafo Único, As estratégias de ensino a serem utilizadas, devem ser selecionadas em função da natureza específica do curso, do tema, assunto ou Projeto objeto de estudos, podendo ser organizadas:

- a) por desenvolvimento de projetos;
- b) por problematização;

- c) por temas;
- d) por outras formas que atendam aos princípios educacionais e os valores expressos nos artigos 10 e 11.

Artigo 12 A carga horária do módulo, série, disciplina ou componente curricular, será definida no Plano de cada Curso, observado os limites legais.

Artigo 13 No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos que ministra, a escola poderá funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos sábados.

Artigo 14 Os procedimentos técnicos, administrativos e pedagógicos da escola em função do turno noturno deverão ser diferenciados, visando a adequação e melhor atendimento às características, necessidades e interesses de sua clientela.

Artigo 15 A duração de cada aula será determinada de acordo com as especificidades do curso, desde que mantidos os mínimos legais de dias letivos e carga horária.

Parágrafo Único, A exigência legal do mínimo de 200 dias letivos por ano, é somente para o Ensino Médio.

Artigo 16 Todos os cursos na área da Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico, bem com o de Ensino Médio e os cursos de Formação Pedagógica e de professores serão presenciais, sendo exigido do aluno o mínimo de 75% de frequência no somatório de todas as atividades escolares para fins de aprovação.

Parágrafo Único, Só serão aceitos pedidos de abono de faltas para os casos previstos em lei, sendo computados diretamente pela CORES e comunicado à Gerência específica, para notificação à Coordenação do curso e aos professores.

SEÇÃO VI

Estágio Curricular

Artigo 17 O Estágio Curricular, quando necessário, respeitado os dispositivos legais, será definido no Plano do Curso, inclusive com carga horária e metodologia de execução do mesmo.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão de estágio curricular obrigatório é de até dois anos após a conclusão de todos os demais requisitos acadêmicos exigidos pelo curso, devendo o aluno, para garantir o seu direito, requerer matrícula de estágio junto à CORES.

§ 2º Expirado o tempo previsto no parágrafo anterior, o aluno não terá mais direito à matrícula no Estágio Curricular.

§ 3º Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 4º Os alunos terão à sua disposição, um serviço específico de integração Escola/Empresa, com atribuições, de elaborar e fazer cumprir, por alunos, professores

e empresas participantes do processo de estágio, as normas administrativas e os procedimentos legais.

§ 5º O Manual do Estagiário, elaborado pela Coordenação de Integração Escola/Empresa, com a participação das Gerências Educacionais, deverá ser aprovado pela Direção Geral do CEFET-RR.

§ 6º O controle e acompanhamento pedagógico do aluno em estágio, é de responsabilidade da Gerência Educacional, através da Coordenação do Curso .

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

SEÇÃO I

Do Ingresso

Artigo 18 O ingresso, para a primeira série, módulo, ou etapa de qualquer curso, poderá ser realizado mediante Exame de Classificação, ou qualquer outra forma que a escola venha adotar, inclusive através de convênios com outras instituições ou sistemas de ensino, desde que, atendam aos Requisitos de Acesso identificados no Plano de cada Curso.

Parágrafo Único, Para concorrer às vagas disponibilizadas nos cursos oferecidos pela escola, o candidato deverá atender às seguintes determinações legais:

I – para os cursos de nível Básico, destinados à qualificação, requalificação, atualização ou reprofissionalização de trabalhadores, os pré-requisitos mínimos serão definidos em cada um dos projetos;

II – para os cursos de Qualificação Profissional de Nível Técnico, os candidatos deverão comprovar escolaridade mínima correspondente ao Ensino Fundamental;

III - para os cursos de Formação/Habilitação de Nível Técnico, os candidatos deverão comprovar escolaridade mínima correspondente ao Ensino médio, ou serem concluintes do mesmo;

IV – para os cursos de Especialização de Nível Técnico, os candidatos deverão comprovar escolaridade mínima correspondente ao Ensino médio, e serem egressos de cursos de Habilitação Técnica na mesma área profissional;

V - para o ingresso nos cursos de nível Tecnológico, correspondentes a cursos de nível superior na área tecnológica, os candidatos deverão comprovar escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio;

VI – para o curso de Ensino Médio, destinado à formação comum indispensável para o exercício da cidadania e ao fornecimento de meios para progressão no trabalho e em estudos posteriores, será exigida a conclusão do Ensino Fundamental ou, escolaridade correspondente;

VII – para os cursos de Formação Pedagógica, ou de Formação de Professores, as condições para inscrição serão definidas nos respectivos Planos de Cursos.

Artigo 19 Para cada período letivo, a escola organizará a sistemática de ingresso de novos alunos, em projeto específico aprovado pela Direção Geral.

SEÇÃO II **Da Matrícula**

Artigo 20 A matrícula para qualquer curso, deverá ser efetuada na CORES, pelo próprio aluno ou seu responsável legal, em datas ou períodos específicos, segundo o Calendário Escolar e a publicação de edital específico.

Parágrafo Único, Para efetuar-se a matrícula é indispensável o respeito aos prazos estipulados no Calendário Escolar, o pagamento da taxa de expediente correspondente, o preenchimento de requerimento específico junto à CORES e a apresentação da seguinte documentação:

- I – histórico escolar, em duas vias, sendo uma delas original;
- II – certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;
- III – comprovantes de quitação com as obrigações militares e eleitorais, de acordo com a respectiva legislação;
- IV – carteira de identidade;
- V – quatro fotografias, tamanho 3X4, recentes.

Artigo 21 A matrícula de aluno que tenha obtido trancamento no período, série, ou módulo anterior estará condicionada a:

- I - existência de vaga;
- II – ao cumprimento das exigências constantes na Seção III do Capítulo III deste documento;
- III – entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar e em Edital específico.

Artigo 22 A matrícula por transferência estará condicionada a:

- I - existência de vaga;
- II – ao cumprimento das exigências constantes no Capítulo IV deste documento;
- III – entrega de requerimento no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

Artigo 23 O aluno com direito à matrícula, que deixar de efetua-la dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato até três dias após a data estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta instituição .

Artigo 24 O aluno de qualquer curso regular, que não freqüentar as atividades escolares durante os dez primeiros dias letivos após o início das aulas do módulo ou período inicial do mesmo, sem nenhuma justificativa, será considerado evadido, perdendo o direito à vaga.

Parágrafo Único, O aluno, que no decorrer do desenvolvimento do período letivo abandonar, ou deixar de freqüentar as atividades escolares por um período contínuo, superior a 20% da carga horária do semestre, módulo ou período de qualquer curso de Nível Técnico, ou Tecnológico, sem justificativa, será considerado como desistente do mesmo e terá a matrícula cancelada, perdendo por conseguinte, a vaga nesta instituição.

SEÇÃO III

Do Trancamento e Reabertura de Matrícula

Artigo 25 O trancamento de matrícula é um direito do aluno regularmente matriculado e será atendido mediante o cumprimento das condições especificadas neste documento.

§ 1º O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, quando menor.

§ 2º Não será autorizado o trancamento de matrícula nos casos de adaptação curricular.

§ 3º O trancamento da matrícula só terá validade por um período letivo, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Escolar.

Artigo 26 O trancamento de matrícula será concedido, em qualquer época, mediante requerimento à CORES, nos seguintes casos devidamente comprovados:

- I – ao aluno convocado para o serviço militar;
- II – para tratamento de saúde prolongado;
- III – para alunas em estado de gravidez e/ou de licença gestante;
- IV – para os demais casos amparados por lei.

Parágrafo Único, Nos demais casos, os pedidos de trancamento de matrícula deverão obedecer aos prazos estipulados no Calendário Escolar e estarão sujeitos a parecer da Gerência Educacional à qual pertença o curso em que o mesmo estiver matriculado.

Artigo 27 O aluno matriculado em curso de Nível Técnico ou Tecnológico que tenha estrutura curricular modular, que não esteja amparado pelos itens do artigo anterior, só poderá solicitar trancamento de matrícula, após ter cursado efetivamente, pelo menos 40% da carga horária total do módulo em desenvolvimento.

Parágrafo Único, Neste caso, o pedido de trancamento, se aceito, só terá validade para o módulo em desenvolvimento, devendo o aluno requerer reativação de matrícula para o módulo seguinte, conforme a organização curricular do curso.

Artigo 28 Será assegurado ao aluno o direito à reabertura de matrícula, desde que requerida dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, estando porém, sujeito às seguintes condições:

- I – existência de vaga, no módulo, série, ou período pretendido;
- II – submeter-se às adaptações curriculares que se fizerem necessárias;
- III – pagamento da taxa de expediente correspondente.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento da Matrícula

Artigo 29 O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º requerimento do aluno dirigido à Diretoria de Ensino, se for maior de idade, ou do seu responsável legal, se menor.

§ 2º iniciativa do CEFET-RR, ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado no Ensino Médio, deixar de freqüentar às atividades escolares, sem justificativa, por um período igual ou superior a um bimestre letivo.

§ 3º iniciativa do CEFET-RR extraordinariamente, quando precedida de sindicância designada pela Direção Geral para esta finalidade.

§ 4º iniciativa do CEFET-RR, nos casos previstos no artigo 24 e parágrafo, deste documento.

Artigo 30 O aluno, desligado por qualquer dos motivos previstos na artigo anterior, só poderá retorna ao CEFET-RR mediante aprovação em novo processo seletivo.

Artigo 31 No caso de cancelamento compulsório da matrícula, o ato deverá constar da guia de transferência.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS, ADAPTAÇÕES CURRICULARES, EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E, DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Das Transferências Expedidas e Recebidas

Artigo 32 Os alunos recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino, estarão sujeitos:

- I – à análise da Base Nacional Comum, no caso do Ensino Médio;
- II – à análise dos mínimos exigidos para as habilitações profissionais, nos casos do Ensino Técnico e Tecnológico;
- III – a critério da instituição, à aprovação em processo seletivo.

Artigo 33 O CEFET-RR poderá, de acordo com o previsto no artigo 23 § 1º da LDB, lei nº 9.394/96, reclassificar os próprios alunos ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as Normas Curriculares Gerais.

Parágrafo Único, Se os critérios de avaliação e o registro acadêmico do rendimento escolar da escola de origem, forem diferentes dos adotados pelo CEFET-RR, havendo a necessidade de transformação de médias ou conceitos, esta ocorrerá sem prejuízos para o aluno, sendo considerado a situação final registrada no histórico escolar.

Artigo 34 Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo estabelecido no Calendário Escolar e, no decorrer do período, somente por motivo justo e devidamente comprovado, a critério do Diretor de Ensino, estando sujeitos à análise curricular e demais disposições de ordem legal.

Parágrafo Único, O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado à existência de vaga, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 35 Será dada prioridade de transferência aos alunos oriundos da Rede Federal de Educação Tecnológica, seguidos dos de outras instituições.

Parágrafo Único, Em caso de necessidade de desempate, para os casos previstos no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – melhor desempenho no processo seletivo, se houver;
- II – maior média na série anterior;
- III – maior idade.

Artigo 36 A transferência de alunos de escola, em regimes diferentes dos praticados no CEFET-RR, somente será permitida aos provenientes da Rede Federal de Educação Tecnológica e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único, Os alunos, transferidos nos termos deste artigo, garantida a sua vaga, poderão Ter sua matrícula adiada para o próximo período letivo, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Escolar.

Artigo 37 Não serão aceitas transferências para as séries/módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Artigo 38 A aceitação de transferências de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

Artigo 39 Os pedidos de vaga por transferência, deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I – Requerimento, modelo próprio da CORES;
- II – Comprovante do pagamento da taxa de expediente;
- III – Histórico Escolar completo;
- IV – Declaração de regularidade de estudos, do estabelecimento de origem;
- V – Ementário das disciplinas cursadas, ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série, ou módulo.

Parágrafo Único, Os pedidos de Transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

Artigo 40 A Expedição de Transferência de aluno do CEFET-RR para outro estabelecimento de ensino, será concedida quando requerida pelo próprio aluno ou, sendo este menor de idade, por seu responsável legal.

SEÇÃO II

Das Adaptações Curriculares e do Aproveitamento de Estudos

Artigo 41 Adaptação curricular ou de Estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do aluno à proposta pedagógica do curso em que o mesmo estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados, os níveis de aprendizagem e os domínios de competências e habilidades que o mesmo demonstre Ter ou, que precise Ter.

Parágrafo Único, A adaptação curricular depende de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

- I – por aproveitamento de estudos;
- II – por complementação de estudos;

- III – por complementação de carga horária;
- IV – por suplementação de estudos.

Artigo 42 A adaptação curricular por aproveitamento de estudos pode ocorrer quando houver coincidência ou superioridade entre os estudos já realizados na série, período, ou módulo e a proposta do curso em que o aluno estiver matriculado, nos seguintes aspectos:

- I - componentes curriculares;
- II – carga horária;
- III – conteúdos ou bases do conhecimento estudadas;
- IV – competências e habilidades em que demonstre domínio.

Artigo 43 A adaptação curricular por complementação de estudos pode ocorrer quando a carga horária dos estudos já realizados na série, período, ou módulo for igual ou superior à carga horária do curso em que a aluno estiver matriculado mas, os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades forem em menor quantidade que as previstas no plano do curso para o respectivo período, série ou módulo.

Artigo 44 A adaptação curricular por complementação de carga horária, pode ocorrer quando os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades dos estudos já realizados na série, período, ou módulo forem iguais ou superiores aos do curso em que a aluno estiver matriculado mas, a carga horária for menor que a prevista no plano do curso para o respectivo período, série ou módulo.

Artigo 45 A adaptação curricular por suplementação de estudos pode ocorrer quando, em casos de transferência recebidas, o currículo apresentado pelo aluno divergir do currículo do curso em que o mesmo estiver matriculado, com relação a componentes curriculares, competências, séries módulos, ou períodos já cursados.

§ 1º Havendo necessidade de suplementação de estudos, a Gerência Educacional deverá informar à CORES, indicando quais são os componentes curriculares que o aluno precisa fazer a suplementação.

§ 2º De posse dessa informação, a CORES autoriza a matrícula do aluno nos respectivos componentes curriculares.

§ 3º A Gerência Educacional, através das Coordenações de Curso e Pedagógica, providenciará as condições necessárias para que o aluno cumpra a exigência da suplementação de estudos, que poderá ser: através de matrícula em outra série, módulo, período, curso, ou de horários especiais.

§ 4º O processo de suplementação de estudos é presencial e deve obedecer às mesmas condições didáticas e pedagógicas, definidas para o curso em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 46 Nos casos de Transferências Recebidas, para sanar diferenças curriculares, por ventura existentes entre os cursos frequentados e os deste centro, os alunos submeter-se-ão a estudos de adaptação, condicionados até o limite de 3 (três) disciplinas, exceto para alunos oriundos de outra Instituição Federal de Ensino.

§ 1º As adaptações, condicionadas a um número máximo de três disciplinas, poderão ser cursadas simultaneamente à série matriculada, fora do período normal de aulas, cumprindo-se as mesmas exigências para aprovação.

§ 2º Caso haja impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o aluno deverá trancar matrícula e cursar somente as adaptações.

§ 3º É vedado ao aluno cursar a série/módulo seguinte, com adaptações pendentes, devendo ainda acompanhar a grade ou matriz curricular de ingresso no CEFET-RR.

§ 4º Quando reprovado na série/módulo cursado e nas adaptações, o aluno deverá cursar novamente a mesma série/módulo e adaptações.

§ 5º Quando aprovado na série/módulo cursado e reprovado nas adaptações, o aluno deverá trancar matrícula na série/módulo seguinte e cursar somente as adaptações.

Artigo 47 Para usufruir do benefício do aproveitamento de estudos, exceto nos casos de transferência recebida quando o processo será automático, o aluno deverá adotar o seguinte procedimento:

§ 1º - quando tratar-se de estudos referentes ao ensino médio, ou cursos técnicos e tecnológicos legalmente autorizados e realizados em instituições de ensino reconhecidas e credenciadas:

- I – recolher a taxa de expediente correspondente;
- II – dar entrada no protocolo geral do CEFET-RR com o requerimento solicitando o “aproveitamento de estudos”, em formulário próprio;
- III - anexar ao requerimento a seguinte documentação: Histórico escolar e ementário dos componentes curriculares estudados, com a especificação de carga horária, conteúdos, unidades de ensino, competências e habilidades estudadas e resultados da avaliação.

§ 2º - quando tratar-se de cursos livres:

- I – recolher a taxa de expediente correspondente;
- II – dar entrada no protocolo geral do CEFET-RR com o requerimento solicitando o “aproveitamento de estudos”, em formulário próprio;
- III - anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados.

Artigo 48 O pedido de aproveitamento de estudos, dará origem a um processo que será despachado para a Gerência Educacional à qual o curso estiver vinculado, para emissão de parecer técnico conclusivo.

§ 1º - quando o processo for relativo a estudos realizados conforme o parágrafo primeiro do artigo 47, o parecer técnico poderá ser emitido por um professor titular do componente curricular ou, por uma comissão constituída por professores do curso, que concluirá pelo:

- a) **aproveitamento total de estudos**, quando o processo atender todas as exigências do artigo 39 deste documento;
- b) **aproveitamento parcial de estudos**, devendo o aluno submeter-se ao processo de **adaptação curricular por complementação de estudos**, quando a carga horária for igual ou superior mas, os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativamente e

qualitativamente inferiores ao programa de ensino do curso, período, módulo ou série em que o aluno estiver matriculado, porém equivalentes a pelo menos 75% do total;

- c) **aproveitamento parcial de estudos**, devendo o aluno ser submetido ao processo de **adaptação curricular por complementação de carga horária**, quando os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativamente e qualitativamente iguais ou superiores mas, a carga horária for inferior ao estabelecido no programa de ensino do curso, período, módulo, ou série em que o aluno estiver matriculado, porém equivalentes em pelo menos 75% do total.
- d) **Não aproveitamento de estudos**, quando conteúdos, competências, habilidades e carga horária forem inferiores em mais de 25% do total constante do programa de ensino do curso, módulo, período, ou série em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - quando o processo for relativo ao aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, a Gerência deve providenciar para que o aluno seja submetido a uma avaliação elaborada com base nos conteúdos, competências e habilidades objeto de estudos no componente curricular, período, série ou módulo correspondente.

Artigo 49 Para que a solicitação de aproveitamento de estudos seja considerada, será necessário o atendimento dos seguintes requisitos básicos:

I – no Ensino Médio, os estudos a serem aproveitados devem ter sido realizados em data não superior a dois anos da data do pedido de aproveitamento;

II – no Ensino Técnico, deve ser atendido o disposto no artigo 8º do Decreto 2.208/97.

Artigo 50 Os procedimentos necessários ao cumprimento das diferentes situações de aproveitamento de estudos, deverão ser adotados pelas Gerências Educacionais junto às Coordenações Pedagógicas e o corpo docente do curso.

Parágrafo Único, Os resultados finais dos processo de aproveitamento de estudos devem ser informados à CORES para efeito de registro e regularização da vida escolar do aluno.

SEÇÃO III

Da Certificação de Competências

Artigo 51 O CEFET-RR adotará, para os cursos Técnicos, a Certificação de Competências adquiridas no mundo do trabalho, para fins de dispensa de disciplina/módulo, conforme previsto no artigo 11 do Decreto 2.208/97.

Parágrafo Único, O procedimento para a Certificação de Competências será desenvolvido conforme regulamentação específica por parte do MEC/SEMTEC.

Artigo 52 Para solicitar a Certificação de Competências adquiridas no mundo do trabalho, o aluno deverá adotar o seguinte procedimento:

I – recolher a taxa de expediente correspondente;

II – dar entrada no protocolo geral do CEFET-RR com o requerimento solicitando a “Certificação de Competências”, em formulário próprio;

III - anexar ao requerimento os comprovantes da experiência profissional alegada.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I Do Sistema Geral de Avaliação

Artigo 53 Para aferir a eficiência e eficácia do processo de ensino aprendizagem, o CEFET-RR adotará um sistema polidimensional de avaliação que inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – avaliação da aprendizagem do aluno;
- II – avaliação das estratégias de ensino;
- III – avaliação do desempenho docente;
- IV – avaliação do plano de curso e do currículo.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam através das competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.

§ 2º A avaliação das estratégias de ensino deve ser entendida como o mecanismo para diagnosticar e identificar, no desenvolvimento do currículo, os meios, instrumentos, mecanismos e recursos que melhor se ajustam à confirmação da aprendizagem do aluno.

§ 3º A avaliação do desempenho docente assume função diagnóstica para favorecer ao professor, a percepção da eficácia e eficiência de seu trabalho no planejamento, organização, aplicação e avaliação de suas atividades docentes, em função da especificidade do curso em que trabalha.

§ 4º A avaliação do currículo escolar deve ser entendida como o instrumento que no processo de contextualização com o mundo do trabalho e a realidade concreta, favorece a percepção dos pontos de distorção e evidencia a necessidade de reformulações, adequações e melhorias na definição das competências e habilidades objeto de estudos, além da redefinição de objetivos educacionais, perfis profissionais e outros aspectos inerentes ao processo de formação do cidadão.

Artigo 54 Os critérios a serem adotados para aplicação do processo de avaliação, serão especificados em cada plano de curso, de conformidade com sua finalidade específica e as estratégias de ensino que forem definidas, devendo, no entanto, observar as normas gerais deste documento.

Artigo 55 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve Ter como parâmetro os princípios da proposta pedagógica e curricular, a função social e os objetivos da escola, os objetivos da área de conhecimentos e as respectivas competências e habilidades gerais e específicas .

§ 1º A avaliação da aprendizagem do aluno compreenderá todas as dimensões do comportamento humano, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

§ 2º No processo, a avaliação da aprendizagem deve assumir as funções diagnóstica, formativa e somativa.

§ 3º A avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua e acumulada, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

Artigo 56 A aprendizagem do aluno poderá ser avaliada, mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I – observação diária;
- II – realização de tarefas individuais e/ou em grupos;
- III – provas orais e/ou escritas;
- IV – resolução de problemas e/ou exercícios;
- V – desenvolvimento de projetos e experimentos;
- VI – apresentação de relatórios, memoriais descritivos, dissertações, seminários;
- VII – atividades práticas de: laboratório, campo, micro estágios, prestação de serviços à comunidade.

§ 1º Serão levados em consideração também, pelos professores, no processo de avaliação da aprendizagem do aluno, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

- I – comportamento e disciplina;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – princípios éticos e morais;
- IV – espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

§ 2º Os resultados de cada avaliação da aprendizagem, deverão ser analisados em aula pelo professor, no sentido de informar o aluno sobre o êxito e as deficiências de sua aprendizagem e fazê-lo avançar em direção aos objetivos estabelecidos.

SEÇÃO II

Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Médio

Artigo 57 Para a avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Médio, serão observadas as seguintes normas gerais:

I – O registro dos resultados da avaliação será bimestral, perfazendo um total de quatro notas parciais ao final do ano letivo;

II – Os resultados da avaliação serão expressos em notas, parciais ou finais, que variarão de zero (0,0) a dez (10,0);

III – Em cada bimestre, o professor deverá utilizar pelo menos dois instrumentos diferentes de avaliação, gerando cada um, uma nota parcial, a ser registrada conforme o item II deste artigo;

IV – Deve ser organizado e aplicado em cada bimestre, o sistema interdisciplinar de avaliação, por área do conhecimento, cujo resultado será expresso em notas que variarão de zero (0,0) a dez (10,0), e que, junto com as demais notas parciais, comporão a equação para tirar a média final do bimestre;

V – Se por falta de comparecimento do aluno, não se puder apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuída nota zero (0,0);

VI – Como nota final do bimestre, será registrado o resultado da média aritmética obtida entre, os valores parciais registrados como resultado das avaliações mencionadas nos itens III e IV deste artigo.

VII – Os resultados da avaliação da aprendizagem que, demonstrarem com frequência, tendência de índices muito elevados ou insuficientes, serão objeto de acompanhamento específico por parte da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único, O resultado final da avaliação do bimestre, será registrado após a realização dos estudos de recuperação.

Artigo 58 Será concedida segunda chamada para realização da avaliação, ao aluno que deixar de comparecer na data marcada para a mesma, por um dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

- I – por problema de saúde do próprio aluno;
- II – por falecimento de familiar direto;
- III – por qualquer outro motivo previsto em lei.

Parágrafo Único, Para Ter direito à segunda chamada da avaliação, o aluno deve entrar com requerimento, devidamente instruído, junto à Gerência de Ensino, no prazo de até dois dias úteis, após a realização da avaliação.

Artigo 59 No caso de realização de avaliação de segunda chamada, o calendário deverá ser marcado pela Gerência de Ensino, de comum acordo com os professores interessados.

§ 1º A data de realização da avaliação de segunda chamada será comunicada ao aluno, com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º Ao aluno que não observar o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 57, ou que não comparecer para fazer a avaliação de Segunda chamada, será atribuída a nota zero (0,0).

Artigo 60 Para registro da avaliação da aprendizagem no Ensino Médio, serão considerados:

- I – os graus bimestrais: GB1, GB2, GB3, GB4;
- II – os graus semestrais: a) GS1 = grau do primeiro semestre; b) GS2 = grau do segundo semestre;
- III – o grau anual: GA;
- IV – o grau final: GF.

§ 1º O GS1, será o resultado da média aritmética ponderada, das notas registradas no primeiro e no segundo bimestre, conforme a fórmula a seguir:

$$GS1 = \frac{GB1+GB2}{2}$$

§ 2º O GS2, será o resultado da média aritmética ponderada, das notas registradas no terceiro e no quarto bimestre, conforme a fórmula a seguir:

$$GS2 = \frac{GB3 + GB4}{2}$$

§ 3º O GA, será o resultado da média aritmética ponderada, das notas registradas como GS1 e GS2, conforme a fórmula a seguir:

$$GA = \frac{GS1 + 2.GS2}{3}$$

§ 4º O GF, será igual ao GA, quando este for igual ou superior a seis (6,0) ou, quando o GA for menor que seis (6,0) e igual ou maior que três (3,0) será o resultado da média aritmética ponderada, do GA com o resultado do Exame Final.

$$GF = GA, \text{ quando } GA \geq 6,0 \text{ ou,}$$
$$GF = \frac{GA + EF}{2} \text{ quando: } GA \geq 3,0 \text{ e } < 6,0$$

SEÇÃO III

Da Avaliação da Aprendizagem nos cursos da Educação Profissional de Nível Técnico

Artigo 61 Para a avaliação da aprendizagem dos alunos dos Cursos Técnicos, serão observadas, as seguintes normas gerais:

I – Deverá predominar o procedimento da avaliação contínua e de processo, segundo as etapas de desenvolvimento das atividades;

II – O registro dos resultados da avaliação será feito em função do conjunto de competências, habilidades e/ou componentes curriculares objeto de estudos no módulo, ou período;

III – Os resultados da avaliação serão expressos nos seguintes conceitos: Insuficiente, Regular, Bom e Ótimo;

IV – Para cada conjunto de competências e habilidades, ou componente curricular, o professor deverá utilizar pelo menos dois instrumentos diferentes de avaliação, gerando cada um, um resultado parcial, a ser registrado conforme o item II deste artigo;

V – O procedimento de avaliar a aprendizagem do aluno no curso técnico é uma responsabilidade coletiva do corpo de professores que atendem ao mesmo, não sendo permitida a ação unilateral e individualizada;

VI – Para obtenção do resultado final da avaliação, no módulo, será realizado um Conselho interdisciplinar com a finalidade de avaliar o domínio e desempenho global do aluno, segundo as competências e habilidades objeto de estudos;

VII – O Conselho Interdisciplinar de Avaliação será composto por todos os professores do módulo, mais a Coordenação Pedagógica, que o presidirá;

VIII – Se por falta de comparecimento do aluno, não se puder apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído o conceito “Insuficiente”;

Artigo 62 Será concedida Segunda chamada para realização da avaliação, ao aluno que deixar de comparecer na data marcada para a mesma, por um dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

- I – por problema de saúde do próprio aluno;
- II – por falecimento de familiar direto;
- III – por qualquer outro motivo previsto em lei.

Parágrafo Único, Para Ter direito à Segunda chamada da avaliação, o aluno deve entrar com requerimento, devidamente instruído, junto à Gerência de Ensino à qual seu curso está vinculado, no prazo de até dois dias úteis, após a realização da avaliação.

Artigo 63 No caso de realização de avaliação de Segunda chamada, o calendário deverá ser marcado pela Gerência, de comum acordo com os professores interessados.

§ 1º A data de realização da avaliação de Segunda chamada será comunicada ao aluno, com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º Ao aluno que não observar o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 60, ou que não comparecer para fazer a avaliação de Segunda chamada, será atribuído o conceito “Insuficiente”.

Artigo 64 Quando a aferição da aprendizagem for realizada através do desenvolvimento de projetos interdisciplinares, exigindo para tal, o cumprimento de várias tarefas parciais, estas serão consideradas para fins do disposto no item VII do artigo 59.

SEÇÃO IV

Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos da Educação Profissional de Nível Tecnológico

Artigo 65 Aplica-se no que couber, na avaliação da aprendizagem dos Cursos de Educação Tecnológica, as disposições das Seções I e III do Capítulo V deste documento, acrescidas de regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

SEÇÃO I

Da Aprovação e Promoção no Ensino Médio

Artigo 66 Considera-se aprovado no Ensino Médio, o aluno que obtiver o GRAU ANUAL - GA, igual ou superior a seis (6,0) e frequência global igual ou superior a 75% do total de aulas efetivamente dadas na série, ou módulo.

§ 1º O aluno que obtiver o grau anual igual ou maior que três (3,0) e menor que seis (6,0) em qualquer disciplina, terá direito a fazer o EXAME FINAL.

§ 2º Será considerado aprovado após o Exame Final, o aluno que obtiver o GRAU FINAL - GF, igual ou superior a seis (6,0) , mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$GF = \frac{GA + NEF}{2}$$

Artigo 67 O aluno aprovado, na série, ou módulo, estará apto a prosseguir seus estudos na série, ou módulo seguinte.

Artigo 68 No Ensino Médio, o aluno poderá ser promovido, na situação de dependência, (REPROVADO) para a série seguinte, em até dois componentes curriculares, exceto no 3º ano.

Parágrafo Único, O aluno aprovado para a série seguinte, na situação de dependência, deverá pagar esta dependência de forma paralela à série para a qual for promovido.

SEÇÃO II

Da Aprovação e Promoção no Ensino Técnico

Artigo 69 Considera-se aprovado no ensino Técnico, o aluno que no final do período, módulo ou, conjunto de competências e habilidades obtiver conceito final “BOM” ou “ÓTIMO” e frequência igual ou superior a 75% do total de aulas efetivamente dadas, em cada componente curricular.

Artigo 70 O aluno aprovado, no período, módulo ou, conjunto de competências e habilidades estará apto a prosseguir seus estudos no módulo seguinte.

Artigo 71 No Ensino Técnico, o aluno poderá ser autorizado a cursar o módulo seguinte, na situação de dependência ou, EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES do módulo em estudos.

§ 1º A decisão para o que se refere este artigo será tomada pelo Conselho Interdisciplinar, citado nos itens VI e VII do artigo 59 deste documento.

§ 2º O aluno autorizado a cursar o módulo seguinte, na situação de dependência, deverá pagar esta dependência de forma paralela ao módulo para o qual for promovido.

SEÇÃO III

Da Aprovação e Promoção no Ensino Tecnológico

Artigo 72 Para fins de aprovação e promoção no Ensino Tecnológico e outros de nível superior, aplica-se o disposto na seção anterior, com a observância da regulamentação específica.

SEÇÃO IV Da Reprovação no Ensino Médio

Artigo 73 Considera-se reprovado no Ensino Médio, o aluno que:

- I - após o Exame Final, obtiver o GRAU FINAL – GF, menor que seis (6,0);
- II – obtiver o GRAU ANUAL menor que três (3,0);
- III – no cômputo geral da frequência em todas as aulas efetivamente dadas na série, período ou módulo, obtiver um índice inferior a 75% de presenças, independentemente do resultado do Grau Anual;
- IV – não comparecer para realizar o Exame Final.

SEÇÃO V Da Reprovação no Ensino Técnico

Artigo 74 Considera-se reprovado, ou EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, em qualquer módulo do Ensino Técnico, o aluno que:

- I – obtiver conceito final correspondente a INSUFICIENTE ou, REGULAR;
- II – no cômputo geral da frequência em todas as aulas efetivamente dadas em cada componente curricular do módulo, obtiver um índice inferior a 75% de presença, independentemente do resultado do conceito final;

SEÇÃO VI Da Reprovação no Ensino Tecnológico

Artigo 75 Para fins de reprovação no Ensino Tecnológico e outros de nível superior, aplica-se o disposto na seção anterior, com a observância da regulamentação específica.

SEÇÃO VII Dos Estudos de Recuperação

Artigo 76 A recuperação paralela é um procedimento pedagógico adotado pela Escola, em atendimento à Lei 9.394/96, sendo obrigatório para todos os professores da Educação Básica – Ensino Médio, em cujas turmas houverem alunos com deficiência de aprendizagem durante o período letivo.

Artigo 77 Nos cursos da Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico não haverá estudos de recuperação, uma vez que o processo de aferição do progresso escolar do aluno será realizado de forma contínua e permanente.

Parágrafo Único, Os resultados das avaliações realizadas, serão sempre, utilizados como instrumentos de diagnóstico e orientadores da continuidade do processo ensino-aprendizagem, podendo inclusive ser fator determinante do replanejamento das atividades pedagógicas ou da realização de atividades de reforço da aprendizagem.

Artigo 78 O processo de recuperação de estudos no Ensino Médio, será entendido como o procedimento metodológico a ser garantido ao aluno que, no decorrer do processo de aprendizagem, demonstrar dificuldades na assimilação, entendimento e

domínio de conteúdos, conhecimentos, procedimentos ou, técnicas necessárias ao bom desempenho do mesmo no curso.

Artigo 79 Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, poderão ser programadas as seguintes atividades:

- I – aulas de reforço, a serem realizadas no horário oposto;
- II – aulas de revisão de estudos, no horário normal das aulas;
- III – aulas de recuperação, para grupos específicos de alunos, em horário oposto;
- IV – atendimento individualizado ao aluno;
- V – realização de trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos, resolução de problemas e outros.

Parágrafo Único, Qualquer atividade de recuperação paralela deverá acontecer em período (horário) a ser previamente combinado entre o professor, os alunos e a gerência, mediante convocação por escrito para os alunos envolvidos.

Artigo 80 Recuperação paralela é uma oportunidade que o professor e aluno têm para tomar consciência do processo contínuo da aprendizagem. Neste momento o aluno tem direito a rever o conteúdo que não foi por ele assimilado durante o processo de desenvolvimento da unidade, tema, tópico e o professor tem o dever de repensar a sua praxes, garantindo assim, o direito do aluno a se recuperar.

Parágrafo único, Recuperação paralela portanto, é um processo contínuo e não, um momento no final do curso ou, período.

Artigo 81 A recuperação paralela far-se-á mediante aulas planejadas, cabendo ao professor decidir quanto à quantidade de aulas necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 1º A duração do tempo da recuperação paralela deverá ser proporcional à deficiência de aprendizagem do aluno.

§ 2º O professor poderá recorrer à Coordenação pedagógica da Gerência afim de ser auxiliado na elaboração das atividades pedagógicas para a recuperação; devendo no entanto, em qualquer situação, dar ciência à Coordenação Pedagógica, do planejamento, do calendário e das estratégias de ensino que serão realizadas em cada processo de recuperação.

Artigo 82 Terá direito à recuperação paralela todo aluno do Ensino Médio que obtiver rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) nos instrumentos de avaliação em que o mesmo compareceu e demonstrou empenho no desenvolvimento dos mesmos.

Artigo 83 Para avaliação dos estudos de recuperação, os professores poderão adotar um dos seguintes critérios:

- a) A avaliação dos conteúdos, objeto de estudos na recuperação, será acumulada na avaliação seguinte, no mesmo bimestre;
- b) Promover avaliação não cumulativa, imediatamente após o trabalho pedagógico.

Artigo 84 Para o registro das notas em cada bimestre, do aluno em processo de recuperação, o professor deverá observar os seguintes critérios:

- a) manter a nota parcial original do aluno, quando a nota obtida após o processo de recuperação for inferior;
- b) substituir a nota parcial original do aluno, pela nota obtida após o processo de recuperação, quando está for superior.

Parágrafo Único, O aluno que faltar à avaliação dos estudos de recuperação, ficará com a nota parcial original. No entanto, este aluno continuará tendo direito a submeter-se aos processos de recuperação paralela subsequentes.

Artigo 85 A metodologia a ser adotada nas aulas de recuperação ficará a critério do professor .

Artigo 86 Os alunos que já tenham alcançado os objetivos educacionais propostos para o período, poderão ser envolvidos no processo de recuperação, auxiliando aos demais colegas, sob a orientação do professor.

Parágrafo Único, O envolvimento de que trata este artigo deverá ocorrer preferencialmente, quando o processo de recuperação for realizado no mesmo horário da disciplina em questão.

Artigo 87 O registro para comprovação das aulas de recuperação efetivamente dadas, deverá ser feito em formulário próprio, fornecido pela Gerência.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO ANO LETIVO

Artigo 88 O Calendário Escolar será elaborado pelas Gerências Educacionais, sob a coordenação da Diretoria de Ensino e será submetido à aprovação da Direção Geral, até 60 dias antes do início do ano letivo, devendo conter, no mínimo:

- I – previsão dos dias letivos normais, feriados, recessos e férias escolares;
- II – previsão de início e fim dos períodos letivos;
- III – prazos para entrega de notas, para o ensino médio;
- IV – previsão de encontros pedagógicos;
- V – prazos para matrícula e trancamento de matrícula;
- VI – previsão de realização de outros eventos de caráter pedagógico.

Artigo 89 O ano letivo será composto por no mínimo 200 dias de atividades escolares, obrigatórias para o Ensino Médio.

Parágrafo Único, Para o Ensino Técnico, serão garantidos tantos dias letivos quantos forem necessários para o total cumprimento da carga horária prevista no plano do curso, módulo ou, período.

Artigo 90 A critério da Gerência de Ensino, segundo planejamento das atividades didáticas para o Ensino Médio, apresentado pela Coordenação de Curso, os alunos poderão ser convocados para comparecerem no horário oposto ao CEFET-RR, para cumprimento de determinados créditos acadêmicos, em função do desenvolvimento do currículo pleno do curso.

Parágrafo Único, A necessidade de o aluno retornar ao CEFET-RR no horário oposto, deverá ser comunicada ao mesmo e aos responsáveis, no ato da matrícula, devendo constar do comunicado os dias da semana, o horário e a disciplina ou, atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 91 O Conselho de Classe, será organizado como uma instância de discussão e deliberação, numa perspectiva de avaliação global do aluno e da prática docente, com interferências interdisciplinares.

Artigo 92 O Conselho de Classe é temporário e ocasional, sendo constituído com a seguinte composição:

- I – Gerência Educacional Específica, que o presidirá;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Coordenação do Curso;
- IV – Professores da turma;
- V – Alunos da turma.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho de Classe o Diretor Geral, o Diretor de Sede, o Diretor de Ensino, outros Gerentes Educacionais.

§ 2º Por determinação da Gerência Educacional, o Conselho de Classe poderá ser convocado para reunir-se com toda a turma de alunos, sem a presença dos alunos ou, somente com determinados grupos de alunos, em função dos assuntos específicos a serem tratados.

Artigo 93 São atribuições do Conselho de Classe:

I – levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem, a relação professor/aluno, ao relacionamento entre os próprios alunos, e outros assuntos que mereçam ser analisados coletivamente.

II – deliberar sobre medidas técnicas, administrativas, disciplinares e pedagógicas a serem tomadas, visando superar as dificuldades detectadas.

III – despertar nos professores e alunos o hábito de reflexão, análise e auto avaliação sobre o seu próprio desempenho, no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades.

IV – servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica da escola, buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didáticos-metodológicos que contribuam para os ajustes necessários na condução do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 94 O assunto a ser tratado na reunião, determinará o caráter geral com base no qual o Conselho de Classe será convocado, podendo ser:

- I – técnico e administrativo;
- II – pedagógico;
- III – disciplinar.

Parágrafo Único, Em qualquer das situações descritas neste artigo, o Conselho será realizado sempre, com função deliberativa sobre o assunto em questão, segundo as orientações gerais deste documento.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS

Artigo 95 Por atividade externa, entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico realizadas fora da escola, envolvendo alunos em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

- I – Aulas práticas e atividades de campo;
- II – Visitas técnicas;
- III – Viagens de estudos;
- IV – Atividades com o envolvimento da comunidade;
- V – Estágio de complementação educacional.

Parágrafo Único, Toda e qualquer atividade de ensino a ser desenvolvida com alunos, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência à COTUR e a Coordenação do curso.

Artigo 96 Toda e qualquer atividade externa deverá ser precedida de um planejamento previamente elaborado pelos professores responsáveis e o grupo de alunos envolvidos, especificando:

- I – a identificação do professor responsável e os demais professores envolvidos;
- II – o local, roteiro de viagem, quantidade de alunos, data;
- III – a natureza da atividade e os objetivos educacionais propostos;
- IV – a relação metodológica da atividade com o programa geral de ensino, as competências, habilidades e bases em estudo;
- V – os mecanismos de garantia do princípio educacional de interdisciplinaridade;
- VI – a forma de registro dos experimentos, coleta de dados, observações e outras práticas a serem realizadas;
- VII – as etapas preparatórias da turma, em função da atividade;
- VIII – os critérios de avaliação dos resultados obtidos, em função da aprendizagem;
- IX – a forma de socialização dos resultados, para os demais professores e alunos do curso.

Parágrafo Único, O planejamento a que se refere este artigo, deverá ser apresentado à Gerência Educacional em forma de projeto:

- I - com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista, quando não envolver gastos adicionais da Escola, estando sujeito a análise e aprovação;
- II - quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte do CEFET-RR, a mesma deverá ser prevista no Plano Anual de Trabalho da Gerência.

Artigo 97 Para cada atividade externa haverá um Coordenador, designado pela gerência, em comum acordo com a Coordenação do curso.

Artigo 98 São atribuições do Coordenador da viagem:

- I – definir com professores e alunos, a programação, o roteiro e itinerário a ser cumprido e apresentá-lo à Gerência, com 48 horas de antecedência;
- II – tomar todas as decisões durante a viagem;
- III – após a chamada dos componentes da viagem, verificar:
 - a) se os instrumentos necessários ao desenvolvimento das tarefas estão em ordem;

- b) se os alunos estão devidamente uniformizados ou levam seus uniformes, conforme decisão previamente estabelecida;
- c) se a caixa de primeiros socorros está em ordem;
- d) se todos portam seus documentos de identificação.

IV – tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias à realização da viagem;

V – apresentar relatório à Gerência, após o retorno.

Artigo 99 São atribuições de cada professor:

I – apresentar ao Coordenador da viagem, com 72 horas de antecedência, o plano de viagem, incluindo os objetivos e assuntos a serem atingidos, e se for o caso, o roteiro para orientação da Instituição a ser visitada;

II – responsabilizar-se, juntamente com o Coordenador pelo cumprimento das normas e decisões tomadas;

III – requisitar, sob cautela, todo o instrumental a ser utilizado nas atividades;

IV – orientar os alunos quanto às atividades a serem desenvolvidas e os relatórios a serem apresentados;

V – comunicar, através de relatório circunstanciado, qualquer irregularidade constatada durante a viagem.

Parágrafo Único, Fica proibido ao professor, ingerir bebida alcoólica durante a viagem, ausentar-se do local de concentração, alojamento ou, desligar-se da delegação.

Artigo 100 São deveres do aluno:

I – participar da elaboração da programação das atividades a serem desenvolvidas;

II – apresentar-se devidamente uniformizado ou conduzindo o uniforme, conforme decisão previamente estabelecida;

III – responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a viagem;

IV – indenizar a escola por qualquer dano causado ao instrumental, por conta de uso negligente;

V – tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contatos, inclusive os companheiros de viagem;

VI – obedecer rigorosamente as normas da empresa ou instituição a ser visitada;

VII – não utilizar equipamentos sonoros ou, celular durante as atividades;

VIII – apresentar o relatório segundo as orientações previamente recebidas.

IX – preencher a ficha de cadastro para viagens, modelo próprio da Gerência.

Artigo 101 Fica proibido, desde a partida até o retorno ao CEFET-RR, tanto para alunos quanto para os professores:

I – conduzir e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica;

II – afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do professor Coordenador;

III – usar qualquer transporte que não seja o designado para a viagem;

IV – pernoitar em outro local que não o destinado para todo o grupo, mesmo sendo casa de familiares;

V – apossar-se de qualquer objeto alheio, sob pretexto de colecionar lembranças, etc.;

VI – permanecer fora do alojamento ou barraca, após a hora marcada para o recolhimento;

VII – fazer barulho antes da hora definida para o despertar;

VIII – usar bermudas, shorts, sandálias no decorrer das atividades, exceto em casos específicos ou em situações autorizadas pelo professor Coordenador.

Artigo 102 Para a realização de atividades externas, serão observados ainda os seguintes itens:

I – o aluno que esteja com sua situação irregular perante ao CEFET-RR, não poderá participar de qualquer atividade externa;

II – nenhuma atividade externa poderá ocorrer sem o conhecimento da Coordenação do Curso e a prévia autorização da Gerência;

III – dos relatórios de viagem, só podem ser anotadas como aulas, as atividades devidamente realizadas segundo previsto no planejamento ;

IV – deve ser evitado o transporte de equipamentos pesados e/ou cortantes nos bagageiros internos do ônibus;

V – em áreas de segurança e/ou risco, é indispensável o uso dos equipamentos de proteção individual;

VI – objetos valiosos e valores elevados devem ser evitados nas viagens, sendo os mesmos de inteira responsabilidade do proprietário, não cabendo qualquer responsabilidade à escola ou aos responsáveis pela viagem em casos de perdas ou danos;

VII – fica terminantemente proibido o transporte, no mesmo veículo, de pessoas estranhas às atividades programadas.

CAPÍTULO X DO REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 103 Integram o corpo discente da escola todos os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio e na Educação Profissional nos Níveis Básico, Técnico e Tecnológico, além dos matriculados nos cursos de Formação de Professores.

Parágrafo Único, A vida acadêmica e escolar do corpo discente da escola será organizada e orientada segundo as determinações deste documento.

SEÇÃO II DO COMPORTAMENTO E DAS ATITUDES ESPERADAS

Artigo 104 São comportamentos e atitudes esperados pelo CEFET-RR proveniente de seu corpo discente:

I – atitude de respeito aos colegas e servidores da escola em suas convicções religiosas e políticas, sem discriminação de raça, cor, origem ou, de qualquer outra natureza;

II – portar-se de forma adequada ao ambiente escolar;

III – frequentar as aulas com regularidade, assiduidade e pontualidade, usando o vestuário adequado a cada ambiente escolar;

IV – participar das atividades curriculares orientadas pelos professores;

V – zelar pelo patrimônio do CEFET-RR, colaborando na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como da limpeza;

VI – comparecer às convocações feitas pela Gerência, Coordenações e setores especializados da escola;

VII – respeitar as normas internas específicas de cada ambiente, ou setor de atividades oferecidas;

VIII – zelar pelo bom nome do CEFET-RR, junto à comunidade;

IX – apresentar idéias, propostas e sugestões visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e da qualidade dos serviços disponibilizados pelo CEFET-RR.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 105 São direitos do aluno:

I – ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e funcionários, sem discriminação de qualquer espécie;

II – ser atendido com educação, respeito e seriedade em suas dificuldades de natureza pedagógicas;

III – usufruir dos benefícios oferecidos pela escola, respeitados os regulamentos e normas específicas;

IV – ser assistido pelas Diretorias, Gerências e Coordenações diretamente ligadas à vida escolar;

V – trancar matrícula ou pedir transferência, observando as normas e prazos fixados pelo CEFET-RR e as condições deste documento;

VI – participar das atividades e programações extra classe programadas pelo CEFET-RR;

VII – frequentar todas as dependências do CEFET-RR, observando as normas e regulamentos específicos;

VIII – requerer, junto à Gerência Educacional, observado as orientações específicas:

a) revisão de provas e avaliações;

b) avaliação de Segunda chamada;

c) reunião do Conselho de Classe;

d) informações do seu interesse acadêmico, relacionadas ao curso.

IX – requerer junto à CORES, atestados, declarações e certidões sobre a sua vida escolar, observando as orientações específicas;

X – discutir com os professores sobre a programação das atividades acadêmicas, sugerindo ações, eventos, etc.;

XI – participar de todas as atividades do Grêmio escolar, sendo este devidamente reconhecido pela escola como entidade representativa do corpo discente, conforme Estatuto da instituição;

XII – ser devidamente informado sobre seus deveres e direitos, bem como sobre as atividades, programas e ações desenvolvidas pela escola que dizem respeito à vida escolar;

XIII – comparecer às solenidades e atividades extra classe realizadas pelo CEFET-RR;

Artigo 106 São deveres do aluno :

I – tratar com educação, respeito e urbanidade os colegas, professores, funcionários e demais pessoas presentes no CEFET-RR;

II – portar o crachá de identificação estudantil fornecido pelo CEFET-RR e apresentá-lo sempre que for solicitado;

III – colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;

IV – indenizar os prejuízos quando, intencionalmente, produzir danos ao CEFET-RR ou, a objetos dos colegas, professores e funcionários;

V – observar as normas e regulamentos geral e específico de cada ambiente;

VI – manter limpo o local de trabalho ou de estudos, as áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;

VII – comparecer às aulas devidamente uniformizado, no horário marcado, com assiduidade e pontualidade;

VIII – comunicar à COTUR ou Gerência, qualquer irregularidade que perceba na condução do processo de ensino-aprendizagem, tanto por parte de colegas, quanto por parte de professores e funcionários;

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Artigo 107 É vetado ao corpo discente:

I – apresentar-se no CEFET-RR fora do seu estado normal, como alcoolizado ou sob o efeito de qualquer substância tóxica;

II – introduzir no CEFET-RR, armas, material inflamável de qualquer natureza ou, objetos que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;

III – desrespeitar, ofender, agredir, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, a colegas, professores e funcionários do CEFET-RR;

VI – entrar em luta corporal com colegas ou, qualquer outra pessoa no recinto escolar, ou fora do CEFET-RR, quando identificado como aluno do mesmo;

VII – proferir ou grafar palavras de baixo calão, palavrões e ofensas pessoais e / ou morais a colegas, ou qualquer outra pessoa;

VIII – lançar mão sem autorização ou, danificar objetos pertencentes a outrem ou ao CEFET-RR;

IX – tentar ou, usar de meios ilícitos para resolver problemas e trabalhos escolares;

X – deixar de apresentar o crachá de identificação estudantil, quando solicitado;

XI – organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do CEFET-RR, sem a prévia autorização do setor competente;

XII – recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógico;

XIII – usar celular, aparelho de som, ou qualquer outro material na sala de aula, que não o determinado ou autorizado pelo professor para o desenvolvimento do trabalho;

XIV – ausentar-se do ambiente de aula, durante a mesma, sem a expressa autorização do professor;

XV – permanecer nos corredores e demais dependências do CEFET-RR, nos intervalos das aulas;

XVI – o acesso ao ambiente da aula, após decorridos 10 minutos do início da mesma, devendo neste caso, o aluno aguardar para entrar no tempo de aula seguinte;

XVII – ausentar-se do local, durante os períodos de realização de avaliação, antes de decorridos pelo menos 30 minutos do início;

XVIII – entregar o instrumento de avaliação totalmente em branco, sem antes empenhar-se de forma concreta, na solução dos problemas propostos;

XIX – ausentar-se do CEFET-RR, durante o período de aula, sem a prévia autorização do setor competente.

XX – trazer para ao CEFET-RR animais, objetos ou, quaisquer outros tipos de mascotes, ou instrumentos que não, os exigidos para as atividades escolares;

XXI – fumar nos corredores e nos ambientes de aula, ou de atividades escolares.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Artigo 108 No caso de inobservância das normas e regulamentos orientadores da conduta da vida acadêmica e escolar, o aluno estará sujeito a sanções disciplinares nos termos deste documento.

Artigo 109 Ao aluno que infringir estas normas gerais e/ou os regulamentos específicos dos ambientes escolares, serão aplicadas, de acordo com a natureza e gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência verbal, com ações de caráter sócio-educativas;
- III – advertência por escrito, com ações de caráter sócio-educativas;
- IV – advertência por escrito, com medidas de caráter sócio-educativas e convocação dos responsáveis para comparecerem à escola, para encaminhamento do problema;
- V – suspensão das atividades escolares, com ações de caráter sócio-educativas e convocação dos responsáveis para comparecerem à escola, para encaminhamento do problema ;
- VI – transferência ex-offício.

§ 1º A advertência verbal poderá ser aplicada:

- I – pelo professor;
- II – pelo Coordenador da COTUR;
- III – pelo Coordenador de Curso;
- IV – pela Gerência;
- V – por qualquer outra autoridade constituída do CEFET-RR, devendo o fato ser comunicado à Gerência.

§ 2º A advertência por escrito será aplicada pela Gerência.

§ 3º As ações de caráter sócio-educativas serão definidas pela Gerência junto com a equipe da CAES (psicóloga e Assistente Social).

§ 4º As penalidades de suspensão das atividades escolares e transferência ex-offício serão aplicadas pelo Diretor Geral, através de Portaria, por solicitação da Gerência, após ouvir o Conselho de Classe.

Artigo 110 Na repreensão à indisciplina, o CEFET-RR preferirá sempre, o emprego de ações de caráter sócio-educativas.

Parágrafo Único, na reunião do Conselho de Classe para deliberar sobre questões disciplinares, os alunos envolvidos poderão ser convocados a participarem da mesma.

Artigo 111 Em cada Gerência, haverá o controle da vida funcional do aluno, no que se refere aos aspectos disciplinares.

CAPÍTULO XI DO REGULAMENTO DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I Da Constituição

Artigo 112 O corpo docente do CEFET-RR será constituído por todos os professores do quadro efetivo, do quadro temporário e prestadores de serviços, desde que regularmente admitidos, ou cedidos.

Parágrafo Único, Todos os docentes efetivos, temporários e prestadores de serviços estarão sujeitos às normas deste regulamento, além das determinações da legislação específica.

SEÇÃO II Do ingresso no CEFET-RR

Artigo 113 O ingresso de professores na escola far-se-á através de concurso público, devidamente regulamentado ou, pelas formas contratuais previstas em lei.

SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres

Artigo 114 São direitos dos professores, além daqueles que lhes são outorgados pela legislação própria:

I – ser tratado com educação, respeito e em igualdade de condições pelos demais colegas, funcionários, alunos, membros da comunidade escolar, sem discriminação de qualquer espécie;

II – encontrar na escola, ambiente favorável ao desenvolvimento integral do processo ensino-aprendizagem;

III – ser assistido em suas atividades, pelas Gerências Educacionais, Coordenações de Curso, Coordenações Pedagógicas e demais setores de Apoio ao ensino;

IV – gozar de todas as prerrogativas funcionais previstas na lei vigente;

V – frequentar todas as dependências do CEFET-RR, observando as normas em vigor;

VI – recorrer à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, sempre que julgar necessário;

VII – ser devidamente informado sobre seus direitos e deveres e, sobre todas as atividades desenvolvidas pelo CEFET-RR que dizem respeito à vida profissional, tais como modalidades de assistência e atendimento ao aluno, Normas e Organização Didática, férias, licenças, programas de capacitação e outros ;

VIII – comparecer às solenidades e às atividades extraclasse programadas pelo CEFET-RR;

IX – apresentar sugestões e propostas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem, bem como dos demais processos que envolvam o CEFET-RR como um todo;

X – Ter uma Associação reconhecida pelo CEFET-RR, como entidade associativa, representativa do servidor, garantindo-se sua participação;

Artigo 115 São deveres dos professores, além dos que lhes são exigidos por lei própria:

I – tratar com respeito, educação e urbanidade os colegas, alunos, funcionários e demais membros da comunidade escolar, sem qualquer tipo de discriminação;

II – portar, de maneira visível, o crachá de identificação fornecido pelo CEFET-RR;

III – colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;

IV – indenizar os prejuízos e danos, quando produzidos intencional ou negligentemente, ao patrimônio da instituição, a objetos de propriedade de colegas, funcionários e alunos;

V – observar as normas e orientações sobre a utilização dos ambientes específicos e sobre a prevenção de acidentes;

VI – manter limpo o local de trabalho ou de estudos, as áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo, bem como qualquer material e/ou recurso utilizado;

VII – apagar o que tiver escrito no quadro de giz ou pincel, após o término de sua aula, deixando-o em condições normais de uso para a próxima aula;

VIII – não causar transtornos a outros, com o hábito de fumar;

IX – colaborar com a disciplina em todos os ambientes do CEFET-RR, independentemente de estar no exercício de suas funções;

X – comparecer às solenidades e às atividades extraclasse programadas pelo CEFET-RR, colaborando com o planejamento, organização, execução e avaliação das mesmas, sempre que solicitado;

XI – cumprir com rigor, os horários estabelecidos para início e término das atividades pedagógicas;

XII – comunicar com antecedência, seus impedimentos e necessidade de faltar às aulas, devendo neste caso, apresentar atividades alternativas para serem aplicadas aos alunos por outro professor;

XIII – cumprir os prazos e procedimentos didáticos, com relação a:

- a) planejamento;
- b) preenchimento e entrega dos diários de classe;
- c) procedimentos de avaliação;
- d) atividades de reforço e recuperação;
- e) entrega de notas;
- f) trabalhos em Comissões.

XIV – observar as normas e orientações, com relação a realização de atividades extraclasse fora das dependências do CEFET-RR;

XV – colaborar na elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação global do desempenho discente.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Artigo 116 É vetado ao corpo docente:

I – apresentar-se no CEFET-RR fora do seu estado normal, como alcoolizado ou sob o efeito de qualquer substância tóxica;

II – introduzir no CEFET-RR, armas, material inflamável de qualquer natureza, equipamentos particulares ou, objetos que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar, exceto com prévia autorização, em função da necessidade de práticas docentes;

III – desrespeitar, ofender, agredir, provocar, coagir, ameaçar, desacatar com palavras, gestos ou atos, a colegas, alunos, funcionários ou, qualquer outra pessoa dentro do recinto do CEFET-RR;

VI – entrar em luta corporal com colegas ou, qualquer outra pessoa no recinto escolar, ou fora do CEFET-RR, quando identificado como professor do mesmo;

VII – proferir ou grafar palavras de baixo calão, palavrões e ofensas pessoais e / ou morais a colegas, ou qualquer outra pessoa;

VIII – lançar mão sem autorização ou, danificar objetos pertencentes a outrem ou ao CEFET-RR;

IX – tentar ou, usar de meios ilícitos para resolver problemas e questões de ordem geral;

X – deixar de apresentar o crachá de identificação funcional;

XI – organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do CEFET-RR, sem a prévia autorização da Direção Geral;

XII – recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógico;

XIII – usar celular, aparelho de som, ou qualquer outro material na sala de aula, que não o determinado ou autorizado para o desenvolvimento do trabalho;

XIV – ausentar-se do ambiente de aula, durante a mesma, sem providenciar um substituto;

XV – o acesso ao ambiente da aula, após decorridos 10 minutos do início da mesma, devendo neste caso, a aula ser registrada para posterior reposição;

XVI – liberar os alunos das atividades escolares antes do tempo previsto;

XVII – marcar qualquer tipo de atividade pedagógica com alunos no horário em que estes deveriam estar em outra atividade;

XVIII – ausentar-se do CEFET-RR, durante o período destinado à permanência, sem a prévia autorização da Gerência;

XIX – causar, intencional ou negligentemente, danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico e de informática, equipamentos e outros, ficando obrigado a indenizar o CEFET-RR;

XX – fumar nos ambientes de aula, corredores, sala dos professores, sala dos servidores e outros ambientes fechados;

XXI – retirar do CEFET-RR, qualquer objeto, material ou equipamento, sem a expressa autorização da Gerência ou, da Direção Geral;

XXII – ausentar-se do CEFET-RR com grupos de alunos, sem a prévia autorização da Gerência.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Artigo. 117 - No caso de inobservância das normas e regulamentos orientadores da conduta funcional da atividade docente, o professor estará sujeito, além das penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o exercício do serviço público, a sanções disciplinares nos termos deste documento.

Artigo 118 - Ao professor que infringir estas normas gerais e/ou os regulamentos específicos dos ambientes escolares, serão aplicadas, de acordo com a natureza e gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão, após sindicância;

IV – processo administrativo disciplinar.

§ 1º A advertência verbal poderá ser aplicada:

I – pela Gerência, na qual o professor esteja prestando serviços;

II – pela Gerência, na qual o professor esteja lotado.

§ 2º A advertência por escrito será aplicada pela Direção Geral.

§ 3º As penalidades previstas nos itens III e IV, serão aplicadas pelo Diretor Geral, segundo orientações da legislação específica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 119 - No acompanhamento dos resultados do processo ensino-aprendizagem, os cursos ou componentes curriculares, que sistematicamente apresentarem somente resultados altamente positivos ou, aqueles que tiverem uma grande incidência de resultados negativos, deverão ser objeto de acompanhamento pedagógico mais individualizado por parte da Coordenação Pedagógica.

Artigo 120 - Com a finalidade de sanar defasagens de conhecimentos essenciais à continuidade do processo ensino-aprendizagem, o CEFET-RR poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projeto próprio e voltados à preparação ou capacitação dos alunos.

Parágrafo Único, Poderão ser organizados projetos de complementação de estudos, para alunos do Ensino Técnico que demonstrarem deficiência no domínio das competências e habilidades gerais do Ensino Médio, requeridas para o bom desenvolvimento técnico e profissional no curso.

Artigo 121 - O CEFET-RR poderá, em casos de ocorrência de número reduzido de alunos, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas, agrupar, reagrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo Único, Não haverá garantia de vaga, no período, para alunos reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

Artigo 122 - O aluno poderá requerer mudança de um curso para outro de uma mesma área profissional, desde que seja comprovada a existência de vaga no curso pretendido e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – o aluno já Ter cursado pelo menos um módulo do curso de origem;
- II – dar entrada no protocolo geral do CEFET-RR com requerimento, expondo os motivos;
- III – pagamento da taxa de expediente correspondente;
- IV – o aluno submeter-se aos procedimentos de adaptação curricular que se fizerem necessários.

§ 1º O pedido de troca de curso será submetido à apreciação da Gerência Educacional, que emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o mesmo.

§ 2º No caso de serem cursos pertencentes a uma mesma área profissional mas, gerenciados por Gerências diferentes, o pedido deverá ser analisado pelas duas Gerências.

Artigo 123 - Não será permitida a troca de um curso por outro pertencente a outra área profissional.

Artigo. 124 - O aluno poderá requerer mudança de turno, desde que seja comprovada a existência de vaga e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – no Ensino Médio, que o requerente tenha cursado e concluído o primeiro bimestre;
- II – impossibilidade comprovada, de frequentar as aulas no turno em que esteja matriculado, por problemas de saúde;
- III – impossibilidade comprovada, de frequentar as aulas no turno em que está matriculado, por motivo de trabalho;
- IV – pagamento da taxa de expediente correspondente;
- V – dar entrada com requerimento no protocolo geral do CEFET-RR.

Parágrafo Único, O pedido de troca de turno será submetido à apreciação da Gerência Educacional, que emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o mesmo.

Artigo 125 - Poderá haver troca de turma para alunos de um mesmo curso, em função de:

- I – atendimento a questões de ordem pedagógica;
- II – questões de ordem disciplinar;
- III – questões de ordem administrativa.

Parágrafo Único, A decisão para a troca de turma será tomada pela Gerência Educacional e posteriormente comunicada à CORES para regularização.

Artigo 126 - Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-RR.

Artigo 127 - Os casos omissos serão apreciados, conforme a sua natureza, pelas Gerências ou Pelos Conselhos, cabendo a decisão final à Direção Geral.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA**

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO II

EDUCAÇÃO SUPERIOR

VENINA DOS SANTOS
GERENTE DA GESUP

ARNÓBIO GUSTAVO MAGALHÃES
COORD. DA LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA

NADSON NEI DA SILVA DE SOUZA
COORD. TECNÓLOGO EM TURISMO

CARMEL IANNUZZI
REP. DE ALUNOS TECNÓLOGOS

MIKE A. DE PINHO
REP. DE ALUNOS LICENCIATURAS

PROFESSORES COLABORADORES

ALEXANDRE HILDES RAMOS
ANA PAULA DEON
ANANIAS NORONHA FILHO
ANTONIO JORGE BIRRIEL
FAROK MOHAMAD
FRANCISCO DE ASSIS NEVES COSTA
GEORGE STEFSON BARROS
JOSÉ RICARDO BORTOLON
KEILA GUIMARÃES DOS ANJOS
LILIANA ROTH
LUCIANA LEANDRO SILVA
LEILA GUEDIN
MARCOS ANDRÉ SPOSITO
MILTON PIOVESAN
NADSON CASTRO REIS
PAULO HENRIQUE DE LIMA REINBOLD
REGINALDO DE LIMA PEREIRA
ROBERTO DE QUEIROZ LOPES
ROSIMEIRE RODRIGUES BARROS

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS CURSOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima CEFET-RR, tem por objetivos:

I. Ministrando ensino superior e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), objetivando a formação de profissionais, nas diversas áreas tecnológicas e licenciaturas;

II. Oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, a aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica e de educação;

III. Ministrando cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;

IV. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade;

V. Articular com as diferentes formas de educação, com a ciência e com a tecnologia, objetivando garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva;

VI. Atuar na área tecnológica e educacional levando em consideração as tendências do mercado de trabalho e o desenvolvimento regional; Oferecer cursos presenciais e/ou a distância e de extensão.

Art. 2º - O ensino deverá ser dinâmico, pois o aluno terá experiência profissional, preparação para o magistério, conhecimento das filosofias e políticas da Educação Profissional, conhecimento e aplicação das diferentes formas de desenvolver o seu conhecimento numa perspectiva de autonomia, criatividade, consciência crítica e ética; com flexibilidade em relação às mudanças, iniciativas para buscar o auto-desenvolvimento, capacidade de monitorar desempenhos e buscar resultados, capacidade em trabalhar em equipes interdisciplinares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS DO ENSINO SUPERIOR

Art. 3º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima tem por objetivos educacionais no âmbito do Ensino Superior:

I. Formar profissionais de nível superior de graduação e pós-graduação dotados de competência técnica, política e humana para atuar de maneira crítica, criativa, ética e solidária no mundo de trabalho, mobilizando múltiplos saberes e habilidades, além de valores e atitudes que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e o desenvolvimento social, através da prestação de seus serviços;

II. Promover a formação continuada de profissionais, articulada com diferentes formas de educação, com a ciência e a tecnologia, oportunizando-lhes a reflexão permanente sobre as experiências vivenciadas no cotidiano da prática profissional, buscando soluções inovadoras para os seus problemas e potencializando sua capacidade produtiva no mercado de trabalho;

III. Fomentar a produção e a difusão de novos conhecimentos que possam responder às necessidades da sociedade e dos setores produtivos, através do desenvolvimento de pesquisas e projetos articulados com as demandas sociais e econômicas do país e da região.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 4º- O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima oferecerá Cursos Superiores de Graduação e Pós - Graduação, nas Áreas Tecnológicas e Licenciaturas de forma presencial ou à distância.

Art. 5º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima organizará seus Cursos Superiores com base nas necessidades da sociedade e dos setores produtivos da Região, abrangendo áreas especializadas e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior, considerando as especificidades regionais.

Art. 6º - O Centro Federal de Educação tecnológica de Roraima observará as demandas de Cursos junto aos setores produtivos, às entidades profissionais das respectivas áreas do conhecimento e às entidades governamentais ligadas ao desenvolvimento econômico e social:

- I. Identificando novos perfis profissionais demandados pelos respectivos setores;
- II. Adequando a oferta de cursos às necessidades efetivas do mercado de trabalho.

Parágrafo Único: os levantamentos acima mencionados serão de competência da Diretoria de Relações Empresarias e Comunitária, que também levantará o perfil de egressos de seus cursos junto às empresas, instituições e entidades conveniadas com o CEFET/RR.

Art. 7º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima desenvolverá seus Cursos de modo a formar habilidades e competências que ampliem o campo de trabalho dos futuros profissionais dentro de sua área profissional, de forma plena e inovadora, não restringindo sua ação a apenas um posto de trabalho.

Art. 8º- O CEFET/RR, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou privado, os quais terão regulamento próprio que acompanharão as normas contidas nesta Organização Didática.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 9º – O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, com sede centra na Av. Glaycon de Paiva nº2496, Bairro Pricumã, tem foro nesta cidade de Boa Vista, estado de Roraima.

Art. 10– Os Cursos Superiores do CEFET/RR serão cursos de graduação com habilitação em tecnologia e licenciaturas, regulamentados pelo CNE, que habilita os profissionais no atendimento à demanda do mercado de trabalho.

Art. 11 – A matriz curricular de cada curso compreenderá um conjunto de disciplinas integralizadas que dará direito, após conclusão do estágio, TCC ou TCM ao diploma e a certificados quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO ENSINO

Art. 12 – Os Cursos Superiores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima assumirão a forma de:

- I. Graduação – Tecnólogos e Licenciaturas;
- II. Pós-graduação.

Parágrafo Único: Além dos cursos citados no caput deste parágrafo o CEFET/RR poderá proporcionar, complementarmente, cursos de:

- I. Atualização;
- II. Aperfeiçoamento;
- III. Especialização;
- IV. Extensão.

Art. 13 – Os Cursos de Licenciatura e Tecnologia são cursos de graduação que habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais legalmente regulamentados e considerados necessários ao desenvolvimento local, regional e nacional.

Parágrafo Único: Os cursos de Tecnologia e licenciaturas serão ministrados em séries anuais, semestres ou módulos compreendendo disciplinas básicas e específicas, acrescentando ai o Estágio Curricular Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso ou de Módulo, de acordo com os respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 14 – O Currículo de cada curso compreende um conjunto coerente e ordenado de competências e/ou objetivos hierarquizados, e a sua integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 15 – Os Planos de ensino de cada componente curricular/disciplina serão elaborados por uma comissão mista que será indicada pelo colegiado específico de cada curso.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima organizará seus Cursos Superiores observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior em cada área de conhecimento, bem como o contexto sócio-cultural no qual os alunos estão inseridos, adequando o currículo às especificidades e características locais e regionais.

Parágrafo Único: Os Cursos Superiores do CEFET/RR serão oferecidos com duração mínima e máxima estipulada no Projeto Pedagógico de cada curso, e sua carga horária compatível com as exigências do perfil profissional e com os mínimos curriculares aprovados pelo Ministério da Educação.

Art. 17 - Os Currículos dos Cursos Superiores deverão contemplar os elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo de saber ou profissão, visando o desenvolvimento global do aluno em suas várias dimensões.

Art. 18 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima organizará os currículos dos Cursos Superiores com base nos princípios de qualidade, vinculação teoria-prática, democratização, diversificação, flexibilidade, interdisciplinaridade, pesquisa tecnológica e/ou educacional, contextualização e autonomia.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS NOS CURSOS DE LICENCIATURAS E DE TECNOLOGIA

Art. 19 - Os Cursos Superiores devem ser ofertados em regime presencial de forma modular, semestral, através de convênios ou parcerias celebrados entre o CEFET/RR e os órgãos governamentais ou não governamentais, conforme o disposto no art. 8º desta Organização Didática.

Art. 20 - O Conselho Diretor, é órgão deliberativo e consultivo de atendimento às características e aos objetivos da Instituição, e que tem como competência subsidiar a Direção Geral nos assuntos concorrentes à criação, atualização, extinção e organização didática dos cursos e programas de ensino, visando à permanente integração da Instituição com a comunidade e o setor produtivo.

Art. 21 - Para garantir a autonomia didático-científico dos Cursos Superiores do CEFET/RR serão criadas as Coordenações específicas com regulamentação própria e aprovada pelo Conselho Diretor da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO PERÍODO LETIVO

Art. 22 - Os cursos superiores serão desenvolvidos em regime anual, semestral ou modular com, no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico anual, excluindo o período reservado para os exames finais.

Art. 23 - A Instituição poderá oferecer cursos superiores no período matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 24 - No calendário acadêmico deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. data de início e término dos períodos letivos;
- II. período para pedido de transferência, matrícula e re matrícula e para pedido de dispensa de disciplinas;
- III. data limite para trancamento e reabertura de matrícula;

- IV. dias letivos, feriados, recessos escolares, férias de discentes e docentes;
- V. data limite para requerer mudança de turno.

Art. 25 - O calendário dos cursos superiores deve ser proposto pela Diretoria de Ensino/ Gerência de Educação Superior, juntamente com os setores envolvidos e aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Este calendário deverá constar, obrigatoriamente nos manuais de informação do CEFET/RR e nos painéis externos da CORES.

Art. 26 - O calendário escolar para a Educação Superior obedecerá à carga horária estipulada por sua legislação.

§ 1º - O calendário escolar atenderá às seguintes características mínimas:

I – Datas de início e término:

- a - De cada ano, semestre ou módulo letivo;
- b - Dos períodos de entrega dos resultados das avaliações de aprendizagem na CORES;
- c - Dos períodos de férias escolares.

II – Previsão de:

- a - Dias letivos, atendido o mínimo legal;
- b - Dias excluídos: feriados datas nacionais, estaduais, municipais, religiosos e datas próprias do Centro;
- c - Dias destinados ao desenvolvimento de programas para aperfeiçoamento de professores, para atividades de planejamento pedagógico, seminários, encontros e/ou atividades consideradas relevantes e de interesse curricular.

§ 2º - Prorrogar-se-á, obrigatoriamente, o ano ou módulo letivo:

- I – Em geral, se o Centro não conseguir cumprir o calendário escolar;
- II – Em particular para reposição de aulas.

Art. 27- Nos intervalos entre período letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino, pesquisa e extensão que permitam o funcionamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima.

Art. 28 - Em casos excepcionais, a juízo do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, poderá haver suspensão das aulas e demais atividades, para atendimento de deveres indeclináveis para a comunidade.

CAPÍTULO IX DA FORMA DE INGRESSO

Art. 29– O ingresso nos Cursos Superiores do CEFET/RR far-se-á mediante realização de:

- I. Concurso Vestibular, realizado semestralmente ou anualmente e aberto aos candidatos oriundos do Ensino Médio ou equivalente, e do Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor;
- II. Através de transferências ex-offício, conforme Lei 9.536 de 11.12.1997.

Parágrafo Único: O processo seletivo só terá validade para o período expressamente referido no edital de sua convocação.

Art. 30– A execução do Concurso Vestibular caberá a uma Comissão Permanente de Concursos e Vestibular - CPCV, designada pelo Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima.

§ 1º – O concurso vestibular será unificado e centralizado em sua execução e regido por critérios definidos pela CPCV.

§ 2º - Caberá a esta comissão gerenciar o processo vestibular nos seus aspectos:

- I. Divulgação;
- II. Elaboração de provas;
- III. Execução do exame.

Art. 31. O preenchimento das vagas ofertadas far-se-á obedecendo a uma ordem de prioridade:

§ 1º - Têm direito garantido a vaga:

- I. aluno regularmente aprovado no processo seletivo;
- II. aluno aprovado sob regime de dependência;
- III. aluno inabilitado em três ou mais componentes curriculares de um mesmo semestre ou módulo;
- IV. aluno que solicitar reabertura de matrícula, após trancamento e no prazo estipulado pela instituição, caso haja vagas;

§ 2º - Caso haja vagas remanescentes, terão direito a preenchê-las os alunos:

- I. que requerem mudança de turno;
- II. aprovados em transferência;
- III. portadores de diploma;
- IV. oriundos de convênio.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 32 - Os alunos classificados no concurso vestibular deverão efetuar suas matrículas no Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima no período estabelecido nos respectivos editais e mediante apresentação da documentação estabelecida em instruções pelos Departamentos competentes e autorizados pelo Diretor Geral.

Art. 33 - A matrícula será por módulo ou semestre, observadas as exigências definidas nos Planos de Cursos Superiores e compatibilidade de horário sendo efetuada dentro do período previsto no calendário escolar.

Art. 34 - A matrícula dos Cursos existente ou a sua renovação deverá ser requerida pelo aluno, se maior de idade, ou por seu responsável, se menor de idade, devendo efetuar-se de acordo com as normas baixadas em Portaria pelo Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima.

§ 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima não se responsabilizará pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no semestre ou módulo

anterior, não hajam renovado suas matrículas em tempo hábil e só terá direito ao retorno o que tiver feito o trancamento de matrícula.

§ 2º - O aluno excluído do Centro, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, perderá definitivamente o direito à vaga.

§ 3º - Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Centro, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados, ou fora dos prazos, passível o responsável das penas que a Lei determinar.

Art. 35- A matrícula será efetivada com a entrega, à CORES, da documentação exigida pelo Centro, em tempo hábil, de acordo com o período previsto pelo calendário

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

Art. 36 - O trancamento de matrícula obedecerá as normalizações internas aprovadas pelo Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima.

Art. 37 - O trancamento da matrícula poderá ser aceito através de requerimento preenchido na CORES, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, após o aluno ter freqüentado o Curso.

§ 1º - O trancamento de matrícula terá validade por dois semestres/módulos letivos ou ininterruptos , no regime modular/semestral.

§ 2º - O aluno que trancar a matrícula terá sua renovação condicionada à adaptação ao currículo em vigor no Centro, à época de seu retorno e à existência de vaga no Curso.

§ 3º - O trancamento de matrícula será admitido desde que, devidamente comprovado e aceito pela Coordenação do Curso/gerência.

§ 4º – Caso o aluno não faça o trancamento da matrícula conforme o estabelecido no artigo anterior, perderá a vaga sem direito a retorno.

Art. 38 - O aluno que trancar matrícula e, dentro do prazo hábil, não retornar ao Centro, será considerado desistente e perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO XII

DEPENDÊNCIA

Art. 39 – na progressão parcial admitir-se-á a matrícula no regime de dependência em até 2 (dois) componentes do módulo ou semestre anterior.

§ 1º - A matrícula com dependência exigirá do aluno freqüência às aulas, devendo ser submetido às avaliações próprias do(s) componente(s).

§ 2º - No regime de matrícula com dependência, o aluno ficará isento de cursar a disciplina na qual tenha obtido aprovação.

CAPÍTULO XIII

DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40 - Poderá ser concedida dispensa de componentes curriculares ao aluno devidamente matriculado, mediante requerimento à CORES, devidamente protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar com a carga horária e verificação dos rendimentos dos componentes curriculares solicitados;
- II. Ementário do componente curricular solicitado.

Art. 41- Somente poderão solicitar dispensa de componentes curriculares os alunos que já tenham cursado e sido aprovado no componente solicitado

Art. 42- Somente serão aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

Art. 43- A verificação do rendimento dar-se-á após análise do processo, com base no Projeto Pedagógico do curso, respeitando o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e carga horária igual ou superiora do(s) componente(s) do curso pretendido.

Art. 44- A análise do componente curricular solicitado deverá ser feita pelo professor titular do componente no curso.

Art. 45- Para a dispensa do componente, o aluno poderá (ou não) ser submetido a uma verificação de rendimento, elaborado pelo professor titular do componente, na qual deverá ter aproveitamento equivalente a Apto.

Art. 46- O prazo para solicitação de dispensa de componente deverá estar estipulado no calendário escolar da Educação Superior e ser de amplo conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE CURSO E DE TURNO

Art. 47 - A transferência só será aceita de alunos oriundos de outras instituições federais, amparados pela Portaria n.º 515, de 25 de maio de 1979 – MEC, que complementa a Lei n.º 28 de 1º de julho de 1974, e de acordo com a Lei n.º 7.037/82 e 9.536/97.

§ 1º - A instituição aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

§ 2º - Quando o número de candidatos à transferência for superior ao de vagas, o preenchimento destas será feito pela ordem de solicitação.

Art. 48 - A transferência do aluno será recebida tomando como referência as competências gerais fixados em âmbito nacional e respeitadas as possibilidades de adaptação curricular inclusive verificando a situação do estágio curricular supervisionado ou da defesa de TCC/TCM.

Art. 49 - Tratando-se de transferências recebidas durante o módulo ou ano letivo deverão ser apresentados os documentos constando as seguintes informações:

- I. A frequência às aulas dadas em cada componente, área de estudo ou atividade;
- II. Os respectivos resultados obtidos até o dia da transferência;
- III. A Organização Curricular;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Ementários das disciplinas cursadas;
- VI. Carga horária computada do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo Único: Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo, serão considerados os itens mencionados acima, com as adaptações necessárias se for o caso.

Art. 50 - Ressalvados os casos previstos em Lei, não serão aceitas transferências, quando não houver condições de efetuar-se a adaptação, se necessário.

Parágrafo Único: Transferência de alunos provenientes de países estrangeiros serão aceitas na forma das disposições estabelecidas em Lei.

Art. 51 - Não serão aceitas transferências de alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima de um curso para outro.

Parágrafo Único: As transferências de um turno para outro serão concedidas, desde que haja disponibilidade de turma e vaga e somente a partir do II módulo.

Art. 52 – O aluno beneficiar-se-á de amplo aproveitamento de estudos, inclusive de disciplinas ou semestres cursados desde que o prazo de conclusão do curso não exceda cinco anos.

Art. 53 - A transferência para outro estabelecimento de ensino será concedida em qualquer época, mediante atestado de vaga da instituição a que ele se destina, requerimento do aluno, ou quando menor de idade, de seu responsável.

CAPITULO XV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 54 - O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo de sua vida acadêmica.

Parágrafo Único: O aluno não terá sua falta registrada durante o período de afastamento.

Art. 55 -Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III. estar grávida ou ter problemas pós-parto;
- IV. necessitar acompanhar prole com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Art. 56- O regime domiciliar será comprovado mediante atestado médico, homologado pelo médico do setor competente do CEFET/RR, e deverá ser apresentado ao gabinete médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 57- O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela coordenação de curso, juntamente com a gerência.

Parágrafo Único: O regime domiciliar não tem efeito retroativo.

CAPITULO XVI

DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 58 - A frequência é obrigatória, na forma da Lei e será apurada por módulo ou semestre.

Parágrafo Único: As faltas serão registradas obrigatoriamente na Folha de Frequência ou Diário de Classe pelo respectivo professor;

Art. 59 - O aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% para obter a aprovação, no somatório de todas as atividades acadêmicas para fins de aprovação, vedado o abono de faltas, salvo os casos permitidos em Lei:

§ 1º - Militar: comprovadamente na ativa com atestado que o abone.

§ 2º - Aluno em condições Especiais conforme Decreto – Lei N° 1.044, de 21.10.1969, com atestado que o abone.

§ 3º - De acordo com a Lei 6.202 de 17.04.1975.

§ 4º - De acordo com a Lei 10.421 de 15.04.2002.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 60 - A avaliação é parte integrante do processo de formação, possibilitando diagnosticar conhecimentos, aferir resultados, orientar mudanças metodológicas e deve estabelecer critérios de conhecimento, análise dos resultados, dos instrumentos.

Art. 61 – A aferição do rendimento de ensino será feita por componente, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento ambos eliminatórios.

Art. 62 - A sistemática de avaliação do curso superior basear-se-á nos seguintes aspectos:

I. Para efeito de avaliação será observada a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e competências necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do curso;

II. As avaliações deverão ser realizadas utilizando-se instrumentos avaliativos que completem trabalhos efetuados de forma coletiva ou individual;

III. Os conteúdos da avaliação deverão buscar o atendimento dos objetivos com vistas a atingir as competências e habilidades exigidas do educando em cada módulo/ano;

IV. A avaliação será diagnóstica e somativa, ocorrendo de forma processual e contínua e o professor munido de suas observações, transformará este resultado no conceito final do componente curricular;

V. O professor poderá utilizar diferentes formas e instrumentos de avaliação, que levem o aluno ao hábito da pesquisa, da reflexão, da criatividade e aplicação do conhecimento em situações variadas;

VI. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelo professor como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos alunos, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII. Recomenda-se, de maneira geral, a realização de três ou quatro avaliações em cada componente, com conteúdos cumulativos. As avaliações deverão ser variadas e utilizadas como meio de verificação que combinadas com outras, levem o aluno ao hábito de pesquisa, à reflexão e a criatividade;

VIII. O resultado da avaliação final do módulo será obtido através da avaliação realizada pelos professores do módulo/semestre em conselho de classe.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 63 – A forma de avaliação dos Cursos Superiores de Licenciaturas e de Tecnologia será continuada, e será desenvolvida através das seguintes atividades:

I. Trabalhos em grupos, pesquisas e debates orientados;

II. Instrumentos escritos de acompanhamento e avaliação específicas das aquisições dos conhecimentos e competências (artigos, resenhas, papers, memoriais);

III. Trabalhos ou provas individuais;

IV. Observações práticas (Laboratórios, trabalho de campo, relatórios).

Parágrafo Único - A verificação do resultado das competências adquirida no módulo ou componente curricular será expressa da seguinte maneira:

I. APTO – quando o aluno obtiver pontuação igual ou superior a 7 (sete), numa escala de números inteiros que variarão de 0 (zero) a 10 (dez);

II. NÃO APTO - quando o aluno obtiver pontuação igual ou inferior a 3 (três) numa escala de números inteiros que variarão de 0 (zero) a 10 (dez);

III. EM PROCESSO- quando o aluno obtiver pontuação maior que 3 e menor que 7, numa escala de números inteiros que variarão de 0 (zero) a 10 (dez);

IV. Não haverá limites de componentes curriculares no módulo/semestre para a realização de exames finais;

V. O aluno que for submetido a exame final deverá, para fins de aprovação alcançar a pontuação mínima de 7 (sete) pontos no exame, caso não consiga, o

mesmo será considerado NÃO APTO, devendo então, repetir os estudos do componente curricular;

VI. O resultado final da avaliação em cada componente curricular, módulo/semestre será expresso da seguinte maneira:

VII. APROVADO- quando o aluno for considerado APTO em todos os componentes curriculares do módulo/semestre;

VIII. APROVADO COM DEPENDÊNCIA- quando o aluno for considerado NÃO

XIX. APTO em até dois componentes curriculares (neste caso o mesmo poderá matricular-se no módulo/semestre seguinte, mas deverá pagar de forma paralela, esses componentes no sistema de dependência de estudos);

X. REPROVADO- quando o aluno for considerado não apto em três ou mais componentes curriculares do módulo/semestre (neste caso, o mesmo será retido e não poderá matricular-se no módulo/semestre seguinte, até que tenha cursado com êxito esses componentes).

Art. 64 - O aluno que não comparecer a avaliação marcada pelo professor no prazo devido, poderá requerer avaliação de 2º (segunda) chamada desde que requerida junto à Coordenação do curso em formulário próprio acompanhado das devidas justificativas e comprovantes, num prazo de 2(dois) dias úteis após a data da avaliação.

SESSÃO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 65 - A avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos superiores do CEFET/RR será elaborada e conduzida pela Diretoria de Ensino, juntamente com a CPA (Comissão Permanente de Avaliação), instituída através de portaria pelo Diretor geral e composta por gerente, professores, alunos e membros da comunidade e deverá abranger:

- I. estrutura física;
- II. estrutura gerencial;
- III. corpo docente;
- IV. corpo discente.

CAPÍTULO XVII

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 66- A reunião pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, análise, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total da aprendizagem do aluno e das turmas dos cursos.

Art. 67- São membros participantes das reuniões pedagógicas:

- I. Gerente da GESUP - facultativo;
- II. Coordenador do curso - obrigatório;
- III. Todos os professores da turma ou curso - obrigatório;
- IV. Um representante da CORES – facultativo;
- V. Um representante da Diretoria de Ensino – facultativo;
- VI. Um aluno representante da turma ou curso – facultativo.

Art. 68 - Havendo impedimento legal para a participação do professor nas reuniões pedagógicas, deverá justificar-se devidamente junto ao Coordenador de curso o qual julgará procedente ou não, o abono da falta.

CAPÍTULO XVIII

DO ESTÁGIO DOS ALUNOS DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 69 - O Estágio Curricular supervisionado do aluno dos Cursos Superiores de Tecnologia do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, obedecerá às disposições contidas na Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1997, Decreto n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982, Parecer n.º 16 de 1999, Resolução n.º 1 de 21 de janeiro de 2004 e conforme regulamentação específica do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 70 - Considera-se Estágio Curricular Supervisionado o desempenho teórico-prático do aluno em situações reais de aprendizagem social profissional e cultural em empresas, organizações públicas e privadas e/ou instituições de ensino, em atividades relacionadas com o curso e a habilitação cursados neste Centro, objetivando a sua integração no mundo do trabalho.

Parágrafo Único: A Diretoria de Relações Empresariais, através da COSIE-E setor responsável pelos estágios curriculares supervisionados, criará mecanismos que venham a facilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de forma mais eficaz e dinâmica.

Art. 71 - Poderão realizar o Estágio Curricular Supervisionado os alunos que estão cursando o terceiro módulo, conforme o estipulado por lei, o estágio deverá ser concomitante ao curso, promovendo a permanente relação entre a teoria e a prática.

Art. 72 - A obrigatoriedade do estágio curricular, assim como a carga horária necessária ao desenvolvimento do curso, serão estabelecidas nos planos curriculares de cada Curso Superior.

Parágrafo Único: A conclusão da carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser cumprida concomitantemente a realização do último módulo ou após a sua conclusão.

Art. 73 - A jornada diária do estágio não será inferior a quatro horas nem superior a oito horas.

Art. 74 - Cumpridas as exigências legais, o estágio curricular poderá ser renovado até atingir, no máximo, 12 meses.

Art. 75 - A Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado dos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima estará condicionada à apresentação dos relatórios corretamente preenchidos pelo estudante e pela empresa concedente de estágio, em modelos fornecidos pela Coordenação de curso.

Art. 76 - No cumprimento da avaliação de estágio deverão ser observados:

I – Atendimento da carga horária para o estágio;

II – Síntese das atividades realizadas, coerentes com a área de habilitação do aluno.

Art. 77 - Cabe à COSIE-E expedir o Atestado de Conclusão de Estágio, à CORES, o que possibilitará ao estudante requerer seu Diploma e inscrever-se no Conselho Regional Competente.

Art. 78 - Os alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima que, por algum motivo, deslocarem-se para outros estados, poderão optar por fazer o estágio supervisionado através da Instituição Federal de Educação Tecnológica (IFET) da localidade correspondente ou através do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, obedecendo aos critérios de cada escola.

§ 1º - A apresentação do aluno à escola da localidade onde optou estagiar, deverá ser feita pela Diretoria de Relações Empresariais (DIREC) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, devendo para isso o aluno estar matriculado para estágio.

§ 2º - Os alunos que optarem pelo acompanhamento de estágio pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, deverão manter contato por correspondência com o DIREC que lhes dará a assistência necessária.

Art. 79 - Os alunos oriundos de outros Centros Federais de Educação Tecnológica, obedecerão a este Regimento desde que devidamente encaminhado pela Diretoria de Relações Empresariais da Instituição de origem.

Parágrafo Único: Ao término do Estágio, a DIREC do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima encaminhará à Instituição de origem o processo de estágio, com a avaliação final, para que seja expedido o Diploma de Tecnólogo.

CAPÍTULO XIX

DA VIVÊNCIA NA PRÁTICA EDUCATIVA E ESTÁGIO PARA AS LICENCIATURAS

Art. 80 - Os alunos dos Cursos de Licenciatura Plena para efeito de estágio, seguirão o estabelecido no Decreto nº 2406/97.

Art. 81 – A Vivência na Prática Educativa é um item curricular obrigatório à Formação de Professores (Res.CNE/Cap 2 – Art.13)

Art. 82 – A Vivência integraliza cem (100) horas obrigatórias (Res. CNE/Cap 2 – Art. 1º, I e II) a serem cumpridas segundo descreve os planos de curso.

Art. 83 – O cumprimento dos objetivos e carga horária por módulo, a serem executados pelos alunos, sofrerá controle e acompanhamento de um professor supervisor.

Art. 84– O professor supervisor manterá arquivo de fichas de acompanhamento, relatórios produzidos e conceitos na Coordenação dos Cursos de Formação de Professores.

Art. 85 – São atividades complementares:

I – disciplinas cursadas não previstas no currículo pleno que tenham relação com o curso;

II – participação em seminários, simpósios, congressos e conferências cujos temas sejam relacionados ao curso, realizado na escola ou fora dela (neste caso, mediante expressa autorização prévia da escola);

III – monitoria – passo inicial para a carreira docente e mecanismo que tem provado ser eficiente, tanto para auxiliar os alunos que encontrem dificuldades em tópicos de estudo, como para assegurar maior interação entre professores e alunos;

IV – atividades de extensão (prestação de serviços à comunidade);

V – iniciação científica;

VI – pesquisa

Art. 86 – É permitido ao aluno que já exerça a docência solicitar crédito de até 200 horas de estágio (Res. CNE/Cap 2 – Art.2º).

§ 1º- Este aproveitamento só será concedido com a devida comprovação de exercício de docência.

§ 2º - A documentação será apresentada ao professor-supervisor que anexará aos relatórios do aluno e manterá nos arquivos da Gerência de Formação de Professores.

§ 3º - O aluno encaminhará à DIREC pedido para a concessão do crédito, que estabelecerá a documentação necessária para tal.

Art.87 – O estágio na Formação de Professores será em qualquer hipótese curricular, iniciando a partir do III módulo, devendo integrar o histórico escolar.

Art. 88 – São modalidades de estágio curricular supervisionado, a serem incluídas no projeto pedagógico da Instituição de Ensino e no planejamento curricular do curso, como ato educativo:

I - Estágio profissional obrigatório, em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão do curso;

II – Estágio profissional não obrigatório, mas incluído no respectivo plano de curso, o que o torna obrigatório para os seus alunos, mantendo coerência com o perfil profissional de conclusão de curso;

III – Estágio sócio-cultural ou de iniciação científica, previsto na proposta pedagógica da escola como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania, o que o torna obrigatório para os seus alunos, assumindo a forma de atividade de extensão;

IV – Estágio profissional, sócio-cultural ou de iniciação científica, não incluído no planejamento da Instituição de Ensino, não obrigatório, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;

V – Estágio civil, caracterizado pela participação do aluno, em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa

civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvido pelas equipes escolares, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

CAPITULO XX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU DE MÓDULO

Art. 89 – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou de Módulo – TCM, dos alunos, será regimentado por normas específicas constantes nos anexos desta Organização Didática, as quais devem ser revistas periodicamente pela equipe pedagógica e docente, e pelos professores do Componente Curricular de Metodologia Científica dos cursos da Gerência.

CAPITULO XXI

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 90 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima conferirá os seguintes diplomas:

- I. Diploma de Tecnólogo;
- II. Diploma de Licenciado Pleno.

Art. 91 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima expedirá sob sua responsabilidade, os diplomas de Tecnólogo e Licenciatura, para fins de validade nacional, desde que os cursos estejam reconhecidos conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO XXII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 92 - A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória.

Parágrafo Único: O aluno que não participar da solenidade coletiva, devera requerer o ato de colação de grau junto a Direção Geral.

Art. 93 - Em nenhuma hipótese o aluno poderá colar grau sem ter completado todas as exigências acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico de cada curso (aprovação em todos os componentes curriculares previstos no Projeto, elaboração, defesa e aprovação de TCC e TCM, estágio curricular e conseqüentemente relatório final).

Art. 94 - O ato de colação de grau será realizado em sessão solene e pública, em dia útil em horário previamente divulgado, prevista no Calendário Acadêmico da Educação Superior, como também será divulgada previamente a lista oficial de formandos fornecida pela CORES e encaminhada cópia à Coordenação do curso.

Art.95 - A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Gerência, juntamente com a CCS .

Art. 96 - Cabe a CCS a organização do cerimonial de formatura, sua divulgação e o envio dos convites às autoridades.

CAPÍTULO XXIII

DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS E/OU VISITAS TÉCNICAS

Art. 97- Por atividades externas e/ou visitas técnicas entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico realizadas fora do CEFET-RR, envolvendo alunos e professores em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

- I. Aulas práticas e atividades de campo;
- II. Visitas técnicas;
- III. Viagens de estudos;
- IV. Atividades com o envolvimento da comunidade;
- V. Estágio de complementação educacional.

Parágrafo Único: Toda e qualquer atividade acadêmica externa a ser desenvolvida com alunos, mesmo sendo nas dependências do Centro, deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do curso e no Planejamento didático do professor em consonância com a coordenação do curso e precedida de um planejamento prévio que devesse ser apresentado a GESUP em forma de projeto:

- I. Com pelo menos 20 dias de antecedência da data prevista, quando não envolver gastos adicionais do Centro, estando sujeito a análise e aprovação;
- II. Quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte do Centro a mesma deverá ser prevista no Plano Anual de Trabalho da GESUP.

Art. 98 - Cada atividade externa deverá ter um coordenador, o qual terá como atribuições:

- I. Definir com professores e alunos a programação, roteiro a ser cumprido e entregá-lo à Gerência para que esta tome as devidas providências;
- II. Tomar todas as decisões durante a atividade;
- III. Verificar e providenciar os materiais e instrumentos necessários para a atividade;
- IV. Providenciar as instruções necessárias aos participantes da atividade, bem como a sua identificação;
- V. Tomar todas as providências de caráter administrativos referentes a atividade
- VI. Apresentar relatório à Coordenação do curso e, se visita técnica com expedição de diárias, apresentar relatório de viagem ao GDRH.

Art. 99 - São atribuições dos professores coordenadores de atividade:

- I. Apresentar com antecedência ao coordenador do curso o plano de viagem com objetivos, conteúdos tratados, roteiro da atividade e a normalização da atividade para todos os participantes;
- II. Requisitar, sob cautela, todo material e instrumentos a serem utilizados na atividade;
- III. Comunicar, através de relatório circunstanciado, qualquer irregularidade constatada durante a atividade;

Parágrafo Único: fica proibido aos professores ingerir bebidas alcoólicas durante a realização da atividade, ausentar-se do local ou desligar-se da delegação.

Art. 100 - São deveres do acadêmico participante da atividade:

- I. Participar da elaboração da programação a ser desenvolvida;
- II. Apresentar-se no local e horário previsto, devidamente identificado;
- III. Responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a atividade;
- IV. Indenizar o Centro por qualquer dano causado na matéria utilizado durante a atividade por conta de uso negligente;
- V. Tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contatos, inclusive companheiros de atividade;
- VI. Obedecer rigorosamente as normas da empresa ou instituição visitada;
- VII. Não utilizar equipamentos sonoros ou celulares durante a atividade sem aprovação prévia do coordenador.

Art. 101 - Fica proibido, desde a partida até o retorno ao Centro, tanto para acadêmicos como para professores:

- I. Conduzir e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica;
- II. Afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do coordenador;
- III. Usar qualquer transporte que não seja o designado para a viagem sem a devida autorização do coordenador;
- IV. Pernoitar em outro local que não o destinado para todos, sem a devida autorização do coordenador;
- V. Apossar-se de qualquer objeto alheio, sob o pretexto de colecionar, lembrança, etc;
- VI. Permanecer fora do local destinado após o horário estipulado para recolhimento.

Art. 102 - Para a realização das atividades externas, devem ser observadas os seguintes itens:

- I. O aluno que esteja em situação irregular com o Centro não poderá participar das atividades externas;
- II. Nenhuma atividade externa poderá ocorrer sem o conhecimento do coordenador e gerente do curso;
- III. Devem ser evitados os transportes de equipamentos pesados e/ou cortantes nos bagageiros internos do ônibus;
- IV. Objetos valiosos e de valores elevados devem ser evitados nas viagens, sendo os mesmos de inteira responsabilidade do proprietário;
- V. É vedado o transporte de pessoas estranhas à atividade, nos veículos do Centro, sem a devida autorização da Gerência ou da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO XXIV

DOS DIREITOS E DEVERES, INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS ALUNOS

SESSÃO I

DOS DIREITOS

Art. 103 – São considerados direitos dos alunos, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I – ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e em igualdade de condições por todos os servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;

II – encontrar na Instituição ambientes limpo e organizados, favoráveis à educação integral;

III - representar, junto ao Diretor de Ensino e a Gerência de Educação Superior, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou deficiências de colegas, professores e serviços da Instituição;

IV – apresentar sugestões à Direção Geral ou a outros segmentos da Instituição visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

V – conhecer o Regulamento da Organização Didática dos Cursos Superiores e solicitar informações a ele pertinentes;

VI – freqüentar a biblioteca, as instalações esportivas e o Diretório Central dos Estudantes, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

VII – não ser submetido a mais de duas verificações da aprendizagem, em um mesmo dia, sob qualquer pretexto;

VIII – tomar conhecimento, por intermédio de seus professores, das notas obtidas e de sua freqüência.

IX – receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;

X – requerer à Gerência de Educação Superior, em caráter modificativo, revisão de instrumentos de avaliação até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado:

a) O pedido de revisão de instrumento de avaliação deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso; e deverá vir acompanhado do instrumento de avaliação, referido no caput deste inciso;

b) Deferido o pedido de revisão , à Coordenação de curso; no prazo de 72(setenta e duas) horas, ouvirá o professor e emitirá parecer conclusivo.

XI – requerer à Coordenação de Curso segunda oportunidade de avaliação, até 48 (quarenta e oito) hora, quando por motivo de doença ou obrigação com o serviço militar, devidamente comprovado e coincidência no horário de avaliação com outras atividades pedagógicas, artísticas ou desportivas.

XII – requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos, créditos, transferências, dependência, quando maior de idade, ou por intermédio do responsável, quando menor;

XIII – requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar;

XIV – requerer dispensa da prática desportiva e acompanhamento domiciliar, nos termos da lei;

XV – solicitar à DIREC, por meio de seus Coordenadores de Cursos e regulamentação própria, estágio supervisionado profissional;

XVI - solicitar, à Coordenação de Assistência ao estudante, auxílio para tratamento médico e/ou dentário, bolsa de trabalho/monitoria, alimentação, isenção de taxas.

XVII – solicitar auxílio dos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;

XVIII – solicitar auxílio a um professor-orientador para o Trabalho de Conclusão de Curso, sem remuneração;

XIX – um professor-supervisor para a realização de Estágio supervisionado profissional;

XX – participar em eventos como jornadas, seminários, conferências e outros eventos de cunho científico;

XXI – ser informado, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis (se houver) e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;

XXI – receber cópia dessa Organização Didática.

SESSÃO II

DOS DEVERES

Art. 104 – São considerados deveres do aluno:

I - acatar o regime disciplinar da Instituição, bem como sua organização administrativa;

II – contribuir com os seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição, dentro e fora dela;

III – tratar com urbanidade e respeito os colegas e demais servidores da Instituição;

IV – não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;

V – zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis e utensílios, da maquinaria e de todo o material de uso individual e coletivo;

VI – manter a organização e a limpeza no local de trabalho, nas salas de aula e nos laboratórios, bem como das máquinas e equipamentos;

VII - indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

VIII - comparecer às atividades curriculares, pontualmente, portando documento de identificação, exigido pela Instituição. Ao aluno do turno noturno é facultado o uso do uniforme, observadas as normas regulamentadoras internas;

IX – realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade;

X – cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

XI assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;

XII – guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

XIII – aguardar o professor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XIV – comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição tome parte;

XV – apresentar-se às atividades curriculares munidos de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XVI – obedecer aos prazos estabelecidos para renovação de matrícula, exames médicos e biométricos e outros;

XVII – participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim estatuídas;

XVIII – cumprir os demais preceitos desta Organização Didática no que lhe couber.

SESSÃO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 105 - Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

I – desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, professores, demais servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;

II – proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do CEFET/RR ou quando em missão de representação;

III – provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e outras atividades curriculares;

IV – perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas;

V – participar de atos turbulentos ou perigosos nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;

VI – aplicar trote, sob qualquer pretexto;

VII – apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora de seu estado normal, como alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

VIII – introduzir na Instituição bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;

IX – causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos, ao acervo bibliográfico;

X – danificar objetos pertencentes a outrem ou à Instituição ou lançar mão deles, sem autorização;

XI – organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor Geral;

XII – utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;

XIII – entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem a devida identificação;

XIV – impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;

XV – praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;

XVI - participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;

- XVII – ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor;
- XVIII – fumar nas dependências da Instituição (Lei Federal 9.294/96);
- XIX – utilizar telefone celular, pagers ou similares durante as atividades curriculares;
- XX – alimentar-se em sala de aula e laboratórios;
- XXI – permanecer, sem autorização, nas salas de aula ou laboratórios após o término das atividades escolares;
- XXII – namorar de forma extravagante, que enseje comportamento inadequado à moral e aos bons costumes.

SESSÃO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art.106 - Serão aplicadas ao aluno que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- I – Advertência particular;
- II – Advertência pública;
- III – Suspensão;
- IV – Cancelamento da matrícula.

§ 1º- advertência particular será aplicada pelo Gerente /Coordenador e professor dos Cursos Superiores e registrada no dossiê do aluno.

§ 2º- advertência pública será aplicada pelo Diretor de Ensino mediante parecer da Gerência de Educação Superior e registrada no dossiê do aluno.

§ 3º- suspensão será aplicada pelo Diretor Geral, mediante parecer da Gerência de Educação Superior, publicada em Portaria e registrada no dossiê do aluno.

§ 4º- cancelamento da matrícula é ato do Diretor Geral, mediante parecer da Gerência de Educação Superior, que publicará Portaria no Boletim de Serviço.

Art. 107 – na aplicação das penalidades serão consideradas apenas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultarem, o dano do bem moral ou materiais atingidos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes disciplinares.

Parágrafo Único: A penalidade de suspensão afastará o aluno de todas as atividades curriculares e /ou estralasse no período de sua vigência.

Art.108 - A reincidência da aplicação da penalidade de suspensão em seu grau máximo implicará em cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 109- O processo disciplinar será iniciado, mediante registro da ocorrência na Coordenação do Curso, por qualquer membro da Comunidade Educativa do CEFET/RR.

Art. 110- A aplicação das penalidades previstas será notificada aos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor, que deverão comparecer à Instituição para tomarem ciência do ato.

Parágrafo Único: Quando o aluno for maior de idade, a notificação será feita a ele mesmo.

Art. 111 - Considera-se maior, para os efeitos dessa Organização o aluno com idade superior a 18 anos nos termos da legislação em vigor. Art. 18. A aplicação de penalidades disciplinares não desobriga de indenização quando da infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação judicial cabível.

Art. 112 - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Instituição diligenciará a remessa de cópias autenticadas, do inquérito que a ensejou, à autoridade competente.

**CAPÍTULO XXV
DO REGULAMENTO DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 113 - O corpo docente do CEFET-RR será constituído por todos os professores do quadro efetivo, do quadro temporário e prestadores de serviços desde que regularmente admitidos ou cedidos por convênio.

Parágrafo Único: todos os docentes efetivos ou temporários e prestadores de serviços estarão sujeitos as normas, conforme o Capítulo XI – Título I, desta Organização Didática, além das determinações da legislação específica.

**SEÇÃO II
DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 114 - Far-se-á através de concurso público ou pelas formas contratuais previstas em lei, bem como através de cedência via convênios; para os professores do quadro efetivo do CEFET-RR, o ingresso na Educação Superior se dará de acordo com a necessidade dos cursos e pela titulação.

**SEÇÃO III
DOS DIREITOS, DEVERES, VETOS E PENALIDADES**

Art. 115 - Os direitos e deveres, bem como os vetos e penalidades, serão regidos conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais e conforme o previsto no Título I desta Organização Didática.

**CAPÍTULO XXVI
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SEÇÃO I
DA PESQUISA**

Art. 116 - O CEFET/RR incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, entre os quais o seguinte:

I. Implantação e implementação do Núcleo de Pesquisa Tecnológica, diretamente ligado à Diretoria de Relação Empresarial e Comunitária – DIREC;

II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III. Realização de convênios com instituições nacionais e/ou estrangeiras, visando a execução de programas de investigação científica;

IV. Divulgação de resultados de pesquisas realizadas em suas unidades em revista própria, coordenada pelo Núcleo de Pesquisa Tecnológica/DIREC;

V. Promoção de congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, para estudos e debates de temas científicos ligados aos cursos de tecnologias e licenciaturas, bem como participação do corpo docente e discente em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 117- O CEFET/RR terá uma programação específica em relação à pesquisa a ser realizada e executada pelo Núcleo de Pesquisa Tecnológica/DIREC e pela GESUP, divulgada a cada início de ano.

SEÇÃO II

DA EXTENSÃO

Art. 118 - Cabe a Diretoria de Relação Empresarial e Comunitária - DIREC, a estruturação, organização, divulgação e execução dos cursos de extensão que serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível de qualificação profissional, técnico, especialização, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso;

Art. 119 - Os serviços de extensão serão prestados à comunidade, sob formas diversas de atendimento: consultorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, cursos de qualificação, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores;

Parágrafo Único: Os cursos de extensão oferecidos pela DIREC poderão ser solicitados pelas gerências do CEFET-RR, acadêmicos ou por instituições interessadas e devem proporcionar ao corpo discente e docente oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento do estado, região e do país;

Art. 120 - Os cursos de extensão deverão seguir um projeto elaborado de acordo com as normas oficiais do CEFET-RR.

Art. 121 – Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-RR

Art. 122 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido a Diretoria de Ensino/Gerência de Educação Superior.